



Comissão de contratação

Fls. 01

Rubrica S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

São João Batista (MA), 21 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara
Simião Ferreira Filho,

Assunto: Prestação de serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de São João Batista - MA.

Senhor Presidente da Câmara,

Recebemos proposta da Empresa IRADSON ARAGÃO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA LTDA, para os Serviços de assessoria jurídica no valor de 120.000,00 (cento e vinte mil reais), acompanhadas de nota fiscal que comprovam o valor de mercado apresentado, juntamente com atestados de capacidade técnica

E para tanto apresento em anexo a proposta de preço da empresa acima citada enviada por E-mail a esta Casa legislativa.

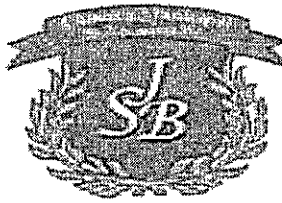
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração da Autoridade Competente da Câmara Municipal, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação

Unidade Requisitante Câmara Municipal
Responsável pela Demanda Sidiolandia Pereira Penha

Objeto:

- serviço não continuado
- Material de consumo/permanente
- serviço continuado
- Obra



Comissão de contratação

Fls 02

Rubrica S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Forma de Contratação sugerida:

- Modalidades da Lei n.º 14.133/2021
 Dispensa/Inexigibilidade
 Adesão à Ata de RP

**JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA
SOLUÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR
O CASO**

Considerando a Câmara Municipal que enfrenta um cenário preocupante relacionado à gestão jurídica, o que se traduz em insegurança nas decisões tomadas pelo legislativo

Considerando que um suporte jurídico sólido pode contribuir para a prevenção de irregularidades e fortalecer a transparência das decisões tomadas, promovendo um ambiente de maior legitimidade, haja vista, haverem riscos potenciais que podem afetar tanto as ações administrativas quanto a elaboração de normas jurídicas, comprometendo a eficácia da atuação legislativa

A lei 14.133/21, na inteligência do artigo 74, Inciso III, alínea c, permite a contratação direta para os serviços assessorias ou consultorias técnicas.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

O escritório IRADSON ARAGÃO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA LTDA é uma firma com notória especialização cujo conceito, no campo de sua especialidade, permite inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado.



Comissão de contratação

Fls. 03Rubrica S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

A empresa possui experiência no mercado, tendo prestado o serviço para vários entes municipais e privado, entre eles empresas EMPREENDER SOLUÇÕES LTDA, SANTANA WORK E BUSINESS LTDA, CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA AS, escritório BARROS, FERNANDES E BORGNETH nos Municípios de atuação São João Batista, Lago da Pedra, Arari, Barreirinhas, Pedreiras e Presidente Sarney.

QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Prestação de serviços de Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de São João Batista-MA	Mês	12	R\$ 10.000,00	120.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 120.000,00

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Solicito a autorização para contratação direta do escritório **IRADSON ARAGÃO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA LTDA**, para Prestação de serviços de Assessoria Jurídica.

Sidiolândia Pereira Penha
Sidiolândia Pereira Penha
Assessora Especial da Presidência



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
FLS: 09
RUBRICA: S

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 11/2025-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA,
no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, III, "a" e art. 36, II, do
Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a senhora **SIDIOLANDIA PEREIRA PENHA**, CPF
065.055.763-80, para exercer a partir desta data o cargo de provimento em comissão
de Assessor Especial da Presidência, simbologia CC-I, da Câmara Municipal de São
João Batista/MA.

Art. 2º. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
JOÃO BATISTA, 02 de janeiro de 2025.

Vereador **SIMIÃO FERREIRA FILHO**

Presidente

CPF 408.140.683-91

Rua Vespasiano Ramos s/n, centro.


 Outlook

Proposta assessoria jurídica 2025 para Camara de São João Batista

De Iradson Aragão <iradson00@hotmail.com>


Data Qui, 20/02/2025 18:50

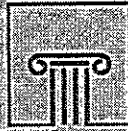
Para camarasjb2025@hotmail.com <camarasjb2025@hotmail.com>

 1 anexo (2 MB)

Proposta_Prestação_de_Serviços_à_Câmara_Municipal_de_SJB[1].pdf;

Segue em anexo proposta de preço para serviço de assessoria jurídica da Câmara Municipal de São João Batista

 Att Iradson Aragão, OAB/MA 12.933



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
FLS: 06
RUBRICA: S

IRADSON ARAGÃO
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA

**À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA,
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA – ESTADO DO MARANHÃO.**

Prezado (a),

Venho por meio deste apresentar proposta de preço para a prestação de consultoria jurídica legislativa e suporte de contencioso judicial para Câmara Municipal de São João Batista (MA), consistindo nos seguintes serviços:

1. Auxiliar na Elaboração de Projetos de Lei, relatórios e recomendações a serem expedidas pelo órgão de acordo com as normas legais vigentes;
2. Elaboração e implantação das normas internas operacionais em todos os setores do Poder Legislativo Municipal;
3. Auxílio na elaboração dos esclarecimentos apontados pelo Tribunal de Contas do Estado - MA;
4. Treinamento e assessoramento de vereadores e servidores da câmara nos assuntos que dizem respeito às atividades do poder legislativo;
5. Auxílio na elaboração de normativos, portarias, decretos legislativos e demais atividades pertinentes à função legislativa desta casa;
7. Palestras sobre a atividade dos vereadores visando orientar e cientificar sobre o seu papel diante Administração Pública e demais assuntos relativos às atividades do Legislativo Municipal.

Para o desempenho destas atividades o valor a ser cobrado mensalmente será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), resultando no valor global de 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para um período de 12 meses.

Informo ainda, que a presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias e nela já estão inclusos todos os custos inerentes à realização das atividades, a exemplo dos impostos.

Agradeço o contato e espero ter atendido vossa solicitação.

São Luís (MA), 20 de fevereiro de 2025.

IRADSON DE JESUS SOUZA Assinado de forma digital por IRADSON
DE JESUS SOUZA ARAGAO:01315237326
ARAGAO:01315237326 Dados: 2025.02.20 15:44:14 -03'00'

IRADSON DE JESUS SOUZA ARAGÃO

Advogado - OAB/MA nº 12.933



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

00000032

Data e Hora da Emissão

28/01/2025 10:33:13

Código de Verificação

1071.1890.5C0F.1776.6BA3.30DA.BA35.2889



CERTIFICADO
1820250092110214

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **IRADSON ARAGAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF / CNPJ: **43.205.358/0001-63**

Inscrição Municipal: **3682400973**

Endereço: **R AZIZ HELUY, COND. VILA LAGOA, ED. TORRE DO FAROL, APTO 701 3-A - BAIRRO PONTA D AREIA - CEP:**

Município: **SAO LUIS**

UF: **MA**

Email: **Iradsom00@hotmail.com**

Telefone: **(98)**

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
FLS: 07
RUBRICA: S

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **EMPREENDER SOLUÇÕES LTDA**

CPF/CNPJ: **55.927.158/0001-01**

Inscrição Municipal:

Endereço: **AV PRAIA DE PAJUSSARA 294 QD 7 LT 5 LJ 3 - BAIRRO VILAS DO ATLANTICO - CEP: 42708720**

Município: **LAURO DE FREITAS**

UF: **BA**

Email:

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS CONFORME CONTRATO REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO 2024.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	SERVIÇOS ADVOCATICIOS	1	36.293,19	36.293,19

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00

INSS (0,0000%):
R\$ 0,00

IR (0,0000%):
R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 36.293,19

Valor Total Composição:
R\$ 0,00

Valor Total Deduções:
R\$ 0,00

Base Cálculo:
R\$ 36.293,19

Aliquota:
2,54%

Valor ISS:
R\$ 921,85

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: **Estabelecimento do Prestador**

Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.**

Mês de

01/2025

Local de Prestação do

SAO LUIS / MA

Recolhimento:

PRÓPRIO

Atividade:

691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS

Serviço:

1714 - ADVOCACIA.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
00000026

Data e Hora da Emissão
30/10/2024 15:23:08

Código de Verificação
C02C.7FEC.F1ED.0380.AAB6.A514.E0BD.284A



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

FLS: 08
RUBRICA: S

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **IRADSON ARAGAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CPF / CNPJ: **43.205.358/0001-63** Inscrição Municipal: **3682400973**
Endereço: **R AZIZ HELUY, COND. VILA LAGOA, ED. TORRE DO FAROL, APTO 701 3-A - BAIRRO PONTA D AREIA - CEP:**
Município: **SAO LUIS** UF: **MA** Email: **iradson00@hotmail.com** Telefone: **(98)**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **SANTANA WORK & BUSINESS LTDA**
CPF/CNPJ: **55.927.142/0001-90** Inscrição Municipal:
Endereço: **AV PRAIA DE PAJUSSARA, N° 294 QD 07 LT 05 LJ 03 - BAIRRO VILAS DO ATLÂNTICO - CEP: 42708720**
Município: **LAURO DE FREITAS** UF: **BA** Email: **santanawork.business@gmail.** Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS CONFORME CONTRATO REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO 2024.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	SERVIÇOS ADVOCATICIOS	1	43.551,82	43.551,82

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00

INSS (0,0000%):
R\$ 0,00

IR (0,0000%):
R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 43.551,82

Valor Total Composição:
R\$ 0,00

Valor Total Deduções:
R\$ 0,00

Base Cálculo:
R\$ 43.551,82

Alíquota:
2,27%

Valor ISS:
R\$ 988,63

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:
Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.** Mês de **10/2024**
Local de Prestação do: **SAO LUIS / MA**
Recolhimento: **PRÓPRIO**
Atividade: **691170100 - SERVIÇOS ADVOCATICIOS**
Serviço: **1714 - ADVOCACIA.**



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
00000019

Data e Hora da Emissão
26/07/2023 18:05:33

Código de Verificação
40C8.73CF.BBD3.BA44.8D12.B01E.66E7.DF14



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
FLS: 09
RUBRICA: S

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **IRADSON ARAGAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CPF / CNPJ: **43.205.358/0001-63** Inscrição Municipal: **3882400973**
Endereço: **R AZIZ HELUY, COND. VILA LAGOA, ED. TORRE DO FAROL, APTO 701 3-A - BAIRRO PONTA D AREIA - CEP:**
Município: **SAO LUIS** UF: **MA** Email: **iradson00@hotmail.com** Telefone: **(98)**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **CITELUZ SERVICOS DE ILUMINACAO URBANA SA**
CPF/CNPJ: **02.966.986/0001-84** Inscrição Municipal:
Endereço: **R RUA EWERTON VISCO, 290 ED. BOULEVARD O BAIRRO - BAIRRO SIDE EMPRESARIAL - CEP: 41820022**
Município: **SALVADOR** UF: **BA** Email: **contabilidade.** Telefone: **(98) 33014377**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: VR. REF. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS - HONORÁRIOS, CONFORME CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	SERVIÇOS ADVOCATICIOS	1	40.000,00	40.000,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 40.000,00

Valor Total Composição: R\$ 0,00	Valor Total Deduções: R\$ 0,00	Base Cálculo: R\$ 40.000,00	Alíquota: 2,85%	Valor ISS: R\$ 1.140,00
--	--	---------------------------------------	---------------------------	-----------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:
Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.** Mês de **07/2023**
Local de Prestação do: **SAO LUIS / MA**
Recolhimento: **PRÓPRIO**
Atividade: **691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS**
Serviço: **1714 - ADVOCACIA**

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

00000018

Data e Hora da Emissão

15/06/2023 10:32:14

Código de Verificação

9A0F.D38C.EDA4.0501.85C5.603E.3558.CC01


COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
 FLS: 10
 RUBRICA: S
PRESTADOR DE SERVIÇOS
 Nome / Razão Social: **IRADSON ARAGAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
 CPF / CNPJ: **43.205.358/0001-63** Inscrição Municipal: **3682400973**
 Endereço: **R AZIZ HELUY, COND. VILA LAGOA, ED. TORRE DO FAROL, APTO 701 3-A - BAIRRO PONTA D AREIA - CEP:**
 Município: **SAO LUIS** UF: **MA** Email: **Iradsom00@hotmail.com** Telefone: **(98)**
TOMADOR DE SERVIÇOS
 Nome / Razão Social: **CITELUZ SERVICOS DE ILUMINACAO URBANA SA**
 CPF/CNPJ: **02.966.986/0001-84** Inscrição Municipal:
 Endereço: **RUA EWERTON VISCO, 290 ED. BOULEVARD - BAIRRO SIDE EMPRESARIAL - CEP: 41820022**
 Município: **SALVADOR** UF: **BA** Email: Telefone:
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: VR. REF. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS - HONORÁRIOS CONFORME CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1	40.000,00	40.000,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 40.000,00

Valor Total Composição: R\$ 0,00	Valor Total Deduções: R\$ 0,00	Base Cálculo: R\$ 40.000,00	Alíquota: 2,72%	Valor ISS: R\$ 1.088,00
--	--	---------------------------------------	---------------------------	-----------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES
 Descrição NBS:
 Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.** Mês de **06/2023**
 Local de Prestação do: **SAO LUIS / MA**
 Recolhimento: **PRÓPRIO**
 Atividade: **691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS**
 Serviço: **1714 - ADVOCACIA.**

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
00000016Data e Hora da Emissão
16/03/2023 14:32:18

Código de Verificação

70C6.8192.D19F.8A35.0E7C.DDFB.SB64.C1E9



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

FLS: 11

RUBRICA: S

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: IRADSON ARAGAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF / CNPJ: 43.205.358/0001-63

Inscrição Municipal: 3682400973

Endereço: R AZIZ HELUY, COND. VILA LAGOA, ED. TORRE DO FAROL, APTO 701 3-A - BAIRRO PONTA D AREIA - CEP:

Município: SAO LUIS

UF: MA

Email: iradson00@hotmail.com

Telefone: (98)

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: CITELUZ SERVICOS DE ILUMINACAO URBANA SA

CPF/CNPJ: 02.966.986/0001-84

Inscrição Municipal:

Endereço: RUA EWERTON VISCO, 290 ED. BOULEVARD - BAIRRO SIDE EMPRESARIAL - CEP: 41820022

Município: SALVADOR

UF: BA

Email:

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: VR. REF. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS - HONORÁRIOS CONFORME CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1	40.000,00	40.000,00

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00INSS (0,0000%):
R\$ 0,00IR (0,0000%):
R\$ 0,00CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 40.000,00**Valor Total Composição:
R\$ 0,00Valor Total Deduções:
R\$ 0,00Base Cálculo:
R\$ 40.000,00Aliquota:
2,31%Valor ISS:
R\$ 924,00**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador

Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.

Mês de

03/2023

Local de Prestação do

SAO LUIS / MA

Recolhimento:

PRÓPRIO

Atividade:

891170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS

Serviço:

1714 - ADVOCACIA.



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

FLS: 12

RUBRICA: §

BARROS, FERNANDES & BORGNETH
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 08.989.489/0001-88, com sede na RUA DOS TREMEMBES/RUA 40, Nº 19, SALA 02, BAIRRO CALHAU, SÃO LUÍS/MA, CEP 65.071-570, telefone para contato: (98) 8408-9660, e e-mail: FABIANABORGNETH@BFBADVOGADOS.ADV.BR, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) **FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES**, portador(a) da OAB/MAº 10.611 e do CPF/MF nº 011.662.273-32, vem, por meio deste, ATESTAR, para os fins que se fizerem necessários, que a empresa **IRADSON ARAGAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o número 43.205.358/0001-63, com sede na RUA AZIZ HELUY, COND. VILA LAGOA, ED. TORRE DO FAROL, APTO 701, Nº 3-A, BAIRRO PONTA D'AREIA, SÃO LUÍS/MA, CEP 65.077-657, telefone para contato: (98) 8198-1317, e e-mail: IRADSON00@HOTMAIL.COM, executa (ou executou) para esta entidade/empresa, através da pessoa de seu representante legal, **IRADSON DE JESUS SOUZA ARAGÃO**, advogado OAB/MA 12.933, CPF: 013.152.373-26 os serviços abaixo especificados:

1. OBJETO:

- a) Consultoria e Assessoria Jurídica, para realização de análise, acompanhamento e ingresso de ações judiciais para exclusão de inadimplência junto ao CAUC-SIAFI;
- b) Consultoria no acompanhamento e tomada de medidas com a precípua finalidade inadimplência junto ao CEI – Cadastro Estadual de Inadimplentes, Acompanhamento nas defesas e ações judiciais e administrativas quanto a prestação de contas de Convênios Estadual e Federal;



BARROS, FERNANDES & BORGNETH
ADVOGADOS ASSOCIADOS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

FLS: 13

RUBRICA: S

- c) Consultoria, execução e elaboração do Programa de Regularização Fundiária Urbana dos municípios;
- d) Consultoria e Ingresso de Ações judiciais em recuperação de receitas devidamente apuradas pelo Setor de Tributos e aquelas provenientes de perdas ocasionadas por irregularidade no cumprimento das normas pelo Governo Federal e Estadual, em especial recuperação dos valores relativos aos fundos educacionais que deixaram de ser repassados aos municípios em razão de base de cálculos equivocada praticada pela União Federal;
- e) Acompanhamento, defesa e provimento de medidas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA;
- f) Ingresso de Ações Judiciais e medidas administrativas para responsabilizar ex-gestores inadimplentes, tais como: Ação Civil Pública, Notícia Criminis, instauração de Tomadas de Contas Especial, no intuito de regularizar a inadimplência municipal, em especial de convênios e programas federais e estaduais;
- g) Defesa em Execuções Fiscais, proveniente da Receita Federal contra a Fazenda Pública;
- h) Consultoria e regularização de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- i) Auditoria em Processos Licitatórios realizados pela CCL;
- j) Consultoria e Auditoria em Processos e procedimentos administrativos para a regularidade do pagamento as despesas públicas;



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

FLS: 14

RUBRICA: S

BARROS, FERNANDES & BORGNETH
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- k) Defesa nas ações judiciais contra a fazenda pública e consultoria nas defendidas pela procuradoria municipal. Elaboração de Pareceres;
- l) Consultoria Jurídica quanto a prestação de informações junto ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, TCE/MA e aos demais órgãos de fiscalização e controle. Consultoria Jurídica presencial para Prefeitura Municipal de Presidente Sarney – MA.

2. PERÍODO DE EXECUÇÃO: De 01/01/2021 a 20/02/2025.

Declaramos, ainda, que os serviços ora atestados foram/estão sendo executados de forma satisfatória, dentro dos padrões de qualidade exigidos, não havendo registros, até a presente data, de ocorrências que desabonem a conduta da empresa favorecida ou seu cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

3. MUNICÍPIOS DE ATUAÇÃO:

- 1- São João Batista
- 2- Lago da Pedra
- 3- Arari
- 4- Barreirinhas
- 5- Pedreiras
- 6- Presidente Sarney

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente atestado para que produza seus efeitos legais.

São Luís-MA, 20 de fevereiro de 2025.

FABIANA BORGNETH SILVA Assinado de forma digital por FABIANA
BORGNETH SILVA ANTUNES:01166227332
ANTUNES:01166227332 Dados: 2025.02.20 11:54:33 -03'00'

BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ nº 08.989.489/0001-88

FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES

Advogada/Sócia Administradora

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento,

CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Salvador, no Estado da Bahia, na Rua Ewerton Visco nº 290, Ed. Boulevard Side Empresarial, Sala 2.302, Caminho das Árvores, CEP 41820-022, inscrita no CNPJ/MF sobo nº 02.966.986/0001-84, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada apenas **CONTRATANTE**.

e

IRADSON ARAGÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Aziz Heluy – Ed Torre de Farol – Ponta D'areia – São Luis - MA, São Luís (MA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.205.358/0001-63, representada na forma de seu Contrato Social, doravante designada apenas **CONTRATADO**.

resolvem as Partes celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA de acordo com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - INTERPRETAÇÃO E ANEXO

1.1 Interpretação: As Partes concordam que: (i) os cabeçalhos e títulos das cláusulas deste Contrato servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas às quais se aplicam; (ii) referências a quaisquer documentos ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (iii) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Contrato, todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, beneficiários, representantes e cessionários autorizados a qualquer título; (iv) a expressão "incluindo", ou suas variações, não implicará descrição exaustiva, mas apenas exemplificação;

1.2 Anexo: O documento relacionado nesta Cláusula 1.2,

devidamente rubricado, é parte integrante do Contrato e obrigam as Partes:

- a) Anexo I – Termo de Responsabilidade / Código de Conduta do Fornecedor Citelum;
- 1.3. Prevalência do Contrato. As Partes, desde já, concordam que, em caso de conflito entre os dispositivos do Contrato e do Anexo, prevalecerá o previsto no Contrato.
- 1.4. Alteração. Qualquer modificação em relação ao presente instrumento e aos documentos citados no item 1.2 acima, deverá ter o consentimento prévio, por escrito, emitido pelos representantes legais das Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de advocacia, relacionados à adoção pela CONTRATADA de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, com vistas a promover a recuperação em favor da CONTRATANTE do crédito, consubstanciado nas notas fiscais relacionadas na planilha abaixo, emitidas pela CONTRATANTE contra o Município de São Luis, em decorrência dos serviços por ela prestados no Contrato Administrativo nº 08/2016.

PROCESSOS	ATIVIDADE	Nº		EMISSÃO	GLOSA	
		REQUERIDO	EXECUÇÃO			
Processos de 2020	MANUTENÇÃO	74	16-31/nov-20	325	2-dez-20	412.645
	OBRAS	51	abr-20	301	20-mai-20	467.189
	OBRAS	53	jun-20	307	21-jul-20	647.978
	OBRAS	54	jul-20	308	13-ago-20	825.189
	OBRAS	55	ago-20	312	17-set-20	626.488
	OBRAS	56	set-20	317	16-out-20	598.894
	OBRAS	57	out-20	320	18-nov-20	946.609
	OBRAS	52	mai-20	304	24-jun-20	456.856
	OBRAS	58	nov-20	323	2-dez-20	928.930
TOTAL					TOTAL	5.910.578

- 2.2 O CONTRATADO ficará à disposição da CONTRATANTE para esclarecimentos e orientações relacionados aos respectivos serviços prestados, diariamente (exceto aos sábados, domingos e feriados) no horário normal de expediente do

escritório das 08h às 18 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Contrato vigorará a partir da sua assinatura até o esgotamento de todas as medidas judiciais para defender os interesses da CONTRATANTE.
- 3.2. Quaisquer ações ou providências a serem adotadas pelo CONTRATADO que não tenham sido previstas no Contrato para cumprimento dos prazos contratuais e demais obrigações do CONTRATADO, e em decorrência de atos ou omissões não atribuíveis à CONTRATANTE, não acarretarão na alteração do preço deste Contrato, nem em qualquer ônus ou encargo adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

- 4.1. Para a defesa dos interesses da CONTRATANTE, nas esferas administrativa e judicial, será pago pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, a título de HONORÁRIOS DE ÊXITO a quantia correspondente a 17% (dezesete por cento) do montante efetivamente creditado na conta bancária da CONTRATANTE, em razão da atuação da CONTRATADA.
- 4.2. Estão incluídos no valor da contratação todos os custos e despesas diretas e indiretas necessárias à completa e pontual prestação dos serviços e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato. Desta forma, eventual despesa adicional por força da tramitação de processo administrativo ou judicial e/ou seus recursos, tais como, por exemplo, custas judiciais e cartorárias, serão devidamente ressarcidas pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, desde que previamente autorizados pela CONTRATANTE e mediante a apresentação de seus comprovantes (nota fiscal ou comprovante idôneo dos gastos) pelo CONTRATADO.
- 4.3. O CONTRATADO não terá direito a nenhuma remuneração se vier a executar serviços não autorizados expressamente pela CONTRATANTE, estando incluso no preço total estimado dos serviços, acima indicados na Cláusula 4.1., todas as atividades necessárias a sua completa execução dentro dos padrões da

CONTRATANTE.

- 4.4 Qualquer variação no quantitativo de serviços previsto neste Contrato que venha a crescer o valor estimado do Contrato deverá ser feita mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
- 4.5 A CONTRATANTE não assume nenhum compromisso de forma a garantir ao CONTRATADO um faturamento mínimo global, principalmente caso se as medidas, administrativas ou judiciais, a serem promovidas pela CONTRATADO não resultarem no e escopo previsto neste Contrato.
- 4.6 O CONTRATADO arcará com o pagamento de todos os tributos incidentes. Na hipótese de a CONTRATANTE ser considerada substituta tributária, está, desde já, autorizada a proceder com os descontos necessários ao cumprimento do disposto na legislação tributária respectiva.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1 Os pagamentos dos honorários previsto na cláusulas 4.1 serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a aprovação pela CONTRATANTE das respectivas notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, valendo os respectivos comprovativos de pagamento como prova de quitação dos referidos montantes.
- 5.2 Sem prejuízo do disposto no item anterior, as Partes acordam em fixar um período de tolerância de 05 (cinco) dias, após o decurso dos prazos mencionados em item 4.1, sem lugar para a cobrança de quaisquer penalidades ou encargos pelo CONTRATADO.
- 5.3 Qualquer alteração dos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sob pena de o depósito ser efetuado na conta anteriormente indicada.
- 5.4 Os prazos de pagamento da nota fiscal/fatura ficarão suspensos, sem que isso constitua inadimplemento por parte da CONTRATANTE, na hipótese de serem constatados erros, falhas ou irregularidades ou quando estas não estiverem acompanhadas de documentos eventualmente exigidos para a sua apreciação, somente voltando a fluir, na sua integralidade, o prazo de pagamento, a partir da



Conexão, eficiência e energia.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

FLS: 19

alques com hr RÚBRICA: S

R. Ewerton Visco, 250,
Edif. Boulevard Side Empresarial,
23º andar, Caminho das Árvores
CEP 41.820-022, Salvador/BA
+55 71 2102.8900

apresentação, pelo CONTRATADO, de nova nota fiscal/fatura correta, ou da apresentação de documentos exigidos e aceitos pela CONTRATANTE para a sua aprovação.

- 5.5 Na hipótese de a nota fiscal/fatura apresentar erros ou inconsistências, a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar somente o pagamento da parcela incontroversa. A parte controversa será paga 15 (quinze) dias após a aprovação da nota fiscal/ fatura devidamente corrigida.
- 5.6 O não cumprimento das obrigações do CONTRATADO decorrentes dos termos constantes deste Contrato e Anexo confere ao CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento de qualquer fatura até a devida regularização.
- 5.7 Caso a regularização não seja efetuada dentro do prazo previamente fixado pela CONTRATANTE ou por TERCEIRO designado pela CONTRATANTE, reserva-se a CONTRATANTE o direito de aplicar a penalidade prevista na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES deste Contrato.
- 5.8 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento em razão de obrigações decorrentes de Lei ou do Contrato não cumpridas pelo CONTRATADO, podendo ainda compensar todo e qualquer valor devido à CONTRATADO com eventuais créditos que esta possua perante a CONTRATANTE, ainda que não digam respeito a este Contrato.
- 5.9 A suspensão do pagamento nas hipóteses dos itens 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, retro, não submete a CONTRATANTE a quaisquer encargos adicionais ao preço originalmente ajustado, tais como, mas não se limitando, a juros de mora e/ou atualização monetária, durante o período em que as obrigações que originaram a suspensão permanecerem pendentes de regularização.
- 5.10 O CONTRATADO renuncia expressamente ao que lhe faculta o artigo 20 da Lei nº 5474/68, de sorte que passa a ser vedada a extração de duplicata da fatura emitida em razão dos serviços prestados, bem como emissão de boletos. Ademais é vedado ao CONTRATADO tanto utilizar o presente contrato em garantia de transações bancárias e/ou financeiras de qualquer espécie ou quanto efetuar operação de desconto, negociar, repassar, ou de qualquer forma ceder os créditos decorrentes da execução deste contrato às instituições financeiras, empresas de

factoring ou terceiros, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e a pagamento de cominações previstas contratualmente e sem prejuízo de perdas e danos.

- 5.11 O CONTRATADO responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas decorrentes da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DECLARAÇÕES DAS PARTES

6.1 DAS DECLARAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO declara para todos os fins de direito:

- a) Que conhece o procedimento de contratação da CONTRATANTE, com o qual concorda e não tem qualquer restrição.
- b) Que está livre de quaisquer embaraços ou restrições que possam vir a comprometer o adequado cumprimento do presente instrumento, declarando, ainda, que a assinatura deste foi devidamente autorizada por seus respectivos órgãos de administração, (i) não exigindo o consentimento de quaisquer outras partes ou terceiros que não tenham sido obtidos, (ii) não constituindo violação de contratos ou entendimentos que vinculem as partes ou seus respectivos bens, tampouco a previsão de seus respectivos documentos societários.
- c) Que conhece o conjunto das disposições constantes no Código de Condutado Fornecedor Citelum e se compromete a cumpri-las ao longo da sua relação comercial com a CONTRATANTE.
- d) Que conhece a existência do Canal de Ética da CONTRATANTE e que caso suspeite ou tenha conhecimento de violação a qualquer aspecto do Código de Conduta do Fornecedor Citelum ou da sua Política de Ética e Conformidade, por parte de qualquer pessoa, irá comunicar tal fato à área de Conformidade do CONTRATADO, diretamente ou através do Canal de Ética - o qual será acessado pelo site www.contatoseguro.com.br ou pelo telefone 0800 601 6497.

- e) Que seus ocupantes de cargo de direção, acionistas, sócios e/ou administradores não têm envolvimento pessoal ou familiar, este até o quarto grau de consanguinidade ou segundo grau de afinidade, com, mas não se limitando, ocupantes de cargos de gerência, direção, acionistas e/ou administradores da CONTRATANTE.
- f) Que o processo de contratação de seus empregados é realizado em estrita observância à Constituição Federal, que no seu artigo 7º, inciso XXXIII, proíbe o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

6.2 DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

- a) As Partes declaram conjuntamente que celebram o presente Contrato consoante os Princípios da Probidade e da Boa-Fé Objetiva, e se comprometem a pautar suas condutas com base na ética e na cooperação mútua, produtiva e amigável, visando solucionar de forma harmônica e equilibrada quaisquer questões supervenientes, dele decorrentes.
- b) As Partes declaram que não efetuarão e/ou prometerão o pagamento de vantagem indevida de qualquer espécie para servidores públicos, agentes públicos e/ou políticos, funcionários e/ou dirigentes de empresas públicas ou de economia mista, funcionários/servidores e/ou dirigentes de autarquias, incluindo, mas não se limitando a suborno, pagamento de influência, presente em dinheiro, para o benefício direto ou indireto de qualquer indivíduo, com o objetivo de facilitar as atividades das Partes (conjunta ou individualmente).

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

- a) As Partes comprometem-se em atuar em conformidade com as Leis e Normas Anticorrupção, Antifraude e políticas de *Compliance* aplicáveis a cada uma das Partes, incluindo a Lei nº 12.846/13, e em observância às melhores práticas de governança de mercado ("*Normas de Compliance*").

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) São obrigações do CONTRATADO entre outras provenientes da legislação e de outras cláusulas desse instrumento:

- 7.2.a.1 Executar o objeto contratado de acordo com as especificações técnicas aplicáveis, segundo os mais elevados padrões de qualidade e confiabilidade, nos termos deste Instrumento e de seu Anexo, respondendo diretamente pela sua qualidade e adequação.
- 7.2.a.2 Selecionar e manter em seu quadro de pessoal profissionais devidamente capacitados para o adequado cumprimento do objeto deste Contrato.
- 7.2.a.3 Responsabilizar-se total e exclusivamente pela coordenação e prestação dos serviços, responsabilizando-se legal, penal, administrativa e tecnicamente pelos Serviços.
- 7.2.a.4 Prestar os Serviços, em conformidade com as programações estabelecidas pela CONTRATANTE, nos horários e lugares designados, empregar toda a diligência e tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das suas obrigações.
- 7.2.a.5 Obter e manter em vigor, a expensas suas, cadastro ativo da sociedade e dos profissionais relacionados à prestação de serviços objeto deste contrato na Ordem dos Advogados do Brasil.
- 7.2.a.6 Realizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, reuniões para discussões técnicas quanto ao desempenho e outros assuntos relacionados à execução dos Serviços.
- 7.2.a.7 Atender prontamente às observações e exigências apresentadas pela CONTRATANTE.
- 7.2.a.8 O CONTRATADO deverá se submeter aos procedimentos de auditoria determinados pela CONTRATANTE ou a quem essa designar, cooperando e buscando demonstrar a observância da Lei, bem como de todas as normas internas da CONTRATANTE atinentes a este Contrato.
- 7.2.a.9 Assumir direta e exclusivamente, responsabilidade pelas obrigações de natureza trabalhista e/ou previdenciária relativas aos seus

empregados, inclusive em eventuais ações judiciais propostas cumulativamente contra a CONTRATANTE, ou mesmo apenas contra a CONTRATANTE, hipótese em que deverá requerer a imediata exclusão da CONTRATANTE da lide, isentando-a em primeira instância de qualquer ônus porventura havido.

- 7.2.a.10 Arcar com quaisquer valores eventualmente despendidos pela CONTRATANTE por força de medidas judiciais e/ou extrajudiciais relacionadas ao contrato, inclusive honorários advocatícios, quando tais valores estiverem relacionados à obrigação ou responsabilidade exclusivamente sua, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento de solicitação formal nesse sentido, sob pena da retenção dos valores de suas faturas.
- 7.2.a.11 Indenizar a CONTRATANTE e/ou terceiros por quaisquer danos causados por seus empregados, prepostos ou terceiros designados durante a execução dos Serviços.
- 7.2.a.12 Combater a exploração do trabalho infantil na cadeia produtiva em que atua, obrigando-se a não adquirir bens e/ou serviços de outras empresas que porventura tenham utilizado mão-de-obra de crianças ou adolescentes, conforme previsto, mas não se limitando, no Anexo I – Código de Conduta do Fornecedor Citelum.
- 7.2.a.13 Elaborar, para fins de acompanhamento e aprovação da CONTRATANTE, relatórios relativos às atividades, nos prazos que venham a ser convencionados pelas partes.
- 7.2.a.14 Refazer, revisar ou substituir de forma pronta e imediata, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, todas as falhas, deficiências, imperfeições ou defeitos constatados nos serviços executados.
- 7.2.a.15 Executar os Serviços utilizando-se de todos os meios e recursos necessários para a sua consecução tempestiva.
- 7.2.a.16 Não divulgar, tampouco fornecer a terceiros, sob as penas da lei, documentos, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizado pela CONTRATANTE, através de documento escrito, incluído divulgação

em quaisquer dos veículos de comunicação.

- 7.2.a.17 Não prestar quaisquer serviços jurídicos ou representar qualquer outra pessoa (física ou jurídica) em relação ao objeto do presente contrato, a menos que possua o consentimento escrito da CONTRATANTE.

7.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e da Lei:

- 7.3.a.1 Para realização assessoria jurídica que exijam indispensavelmente a presença do CONTRATADO fora de São Luís (MA), a CONTRATANTE custeará os valores das referidas passagens aéreas (quando por outra via não se justifique a forma de transporte), hospedagens e alimentação, valores esses que serão adiantados ao CONTRATADO ou, no caso deste, excepcionalmente, adiantar quaisquer despesas dessa ordem, reembolsá-lo tão logo sejam apresentados os respectivos comprovantes.
- 7.3.a.2 Nos casos de demanda judicial, custear no prazo hábil, os valores para preparos, depósitos recursais, pagamento de custas, emolumentos e outros necessários ao andamento das ações que estiverem sob o patrocínio do CONTRATADO.
- 7.3.a.3 Todas as despesas mencionadas no item "7.3.a.1" e "7.3.a.2", deverão ser informadas previamente quanto a data e valor, por escrito, para serem autorizadas pela CONTRATANTE, sob pena de não responsabilidade, adiantamento ou ressarcimento.
- 7.3.a.4 Comunicar ao CONTRATADO, imediatamente, de forma circunstanciada, por qualquer meio, o recebimento de notificações, intimações ou citações, de maneira e o modo que viabilizem a adoção das medidas que se façam necessárias.
- 7.3.a.5 Fornecer ao CONTRATADO as especificações e instruções que se fizerem necessárias para a execução do contrato, incluindo, mas não se limitando a procurações, certidões e os documentos necessários

à elaboração das medidas jurídicas, com firmar reconhecidas e autenticadas no prazo fixado pelo CONTRATADO.

- 7.3.a.6 Efetuar, nos prazos e nas condições convencionadas, os pagamentos de que trata a Cláusula Quinta deste instrumento.
- 7.3.a.7 Notificar o CONTRATADO da eventual aplicação de multas previstas no presente instrumento, inclusive, acerca de retenção de pagamento de faturas, no todo ou em parte;
- 7.3.a.8 Atender, dando ciência por escrito, às solicitações feitas pelo CONTRATADO, quando cabíveis e conforme os termos deste instrumento.
- 7.3.a.9 Abster-se de fornecer a terceiros peças processuais subscritas e/ou elaboradas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 Sem prejuízo das demais situações previstas em Lei, e das penalidades estipuladas neste Contrato e em seu Anexo, o CONTRATADO será responsável perante a CONTRATANTE:

- a) Por perdas e danos eventualmente sofridos pela CONTRATANTE em consequência do inadimplemento total ou parcial de obrigações assumidas pelo CONTRATADO.
- b) Por indenizações decorrentes de ações ou omissões de seus prepostos durante a execução do contrato.
- c) Por qualquer condenação advinda de medida administrativa ou ação judicial, baseada em reivindicações de que a execução dos serviços viole direitos ou diretrizes legais e/ou regulamentares, bem como, especialmente, a utilização de produtos ou metodologias que venham a violar quaisquer direitos de propriedade de terceiros.
- d) Por qualquer dano causado à imagem da CONTRATANTE pela utilização indevida de informações ou declarações.

8.1. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de regresso, em face do CONTRATADO, caso venha a ser obrigada a reparar eventual dano de sua

responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – RETENÇÕES E DEDUÇÕES

9.1 As partes pactuam que a CONTRATANTE poderá reter valores a serem pagos ao CONTRATADO, nas seguintes hipóteses:

- a) Os valores envolvidos em ação de execução fiscal e/ou autos de infração lavrados, em face da CONTRATANTE, pelos poderes públicos federais, estaduais e municipais em decorrência dos serviços ora contratados;
- b) O valor envolvido em ação judicial proposta pela CONTRATANTE, ou por terceiro em face desta, em qualquer âmbito, instância ou Tribunal, de qualquer natureza, incluindo despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, ainda que subsidiária ou solidariamente, em decorrência dos serviços ora contratados;
- c) Os valores relativos às penalidades administrativas aplicadas por autoridades competentes.

9.2 Na hipótese da celebração de acordo judicial ou extrajudicial pelo CONTRATADO junto à Terceiros para fins de encerramento da controvérsia conforme hipóteses indicadas no item 9.1. acima, ou de qualquer outro instrumento contratual firmado entre as Partes, principalmente, mas não se limitando, às hipóteses de ações judiciais que discutam condutas impróprias, omissivas ou comissivas, do CONTRATADO, até que as obrigações imputadas ao CONTRATADO, enquanto parte do referido ajuste, sejam integralmente satisfeitas pelo CONTRATADO.

9.3 Finalizada a questão, estando ou não o contrato em vigor, a CONTRATANTE devolverá o montante da retenção que tiver excedido o valor da eventual condenação ou procederá a retenção ou cobrança complementar para atingir o referido montante.

9.4 Caso, por qualquer motivo, a retenção não tenha sido feita quando do ajuizamento da ação, a CONTRATANTE estará autorizada a realizá-la a qualquer tempo, a título de garantia, ou definitivamente, no caso de eventual condenação.

9.5 A CONTRATANTE poderá deduzir dos valores a serem pagos a o CONTRATADO:

- a) As quantias devidas pelo CONTRATADO a qualquer título, que não tenham sido objeto de retenção;
- b) O valor dos prejuízos causados pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, ou despesas ou pagamentos de qualquer natureza, comprovadamente devidos em decorrência do inadimplemento contratual do CONTRATADO.

9.6 As deduções previstas neste instrumento poderão ser feitas sobre quaisquer valores devidos por força deste ou de qualquer outro contrato vigente entre as PARTES e serão devidas até operar-se a completa compensação do débito.

9.7 Caso já tenham sido efetuados pela CONTRATANTE todos os pagamentos e importâncias devidas ao CONTRATADO, ou se o Contrato já tiver sido encerrado ou não havendo possibilidade de compensação satisfativa, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a compensar os aludidos dispêndios com eventuais créditos oriundos de outros contratos firmados com ao CONTRATADO. Caso inexistam outros contratos, assistirá à CONTRATANTE o direito de cobrar judicialmente tais obrigações do CONTRATADO, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 A CONTRATANTE poderá resilir o presente Contrato a qualquer tempo, independentemente de culpa ou motivação, mediante aviso prévio e expresso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o pagamento de despesas relativas aos serviços prestados até a data da rescisão, desde que prévia e expressamente aprovadas pela CONTRATANTE, ou dos honorários de êxito nos termos da cláusula quinta, sem que isso implique qualquer direito a indenizações e/ou multas por parte do CONTRATADO.

10.2 O contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo CONTRATADO;
 - b) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação do CONTRATADO, requeridas ou decretadas;
 - c) Superveniente incapacidade técnica ou econômica do CONTRATADO;
 - d) Cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros, dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato, ou subcontratação de qualquer espécie, sem prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE;
 - e) Não atendimento das solicitações da CONTRATANTE relacionadas com a execução do objeto do CONTRATO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da notificação expressa;
 - f) Verificação de indícios quanto ao uso de mão-de-obra infantojuvenil nas atividades do CONTRATADO, ainda que não relacionadas exclusivamente à execução deste Contrato;
 - g) Critérios não atendidos relativos à ética e integridade e/ou segurança e saúde no trabalho.
- 10.3 Se o Contrato for resiliado pela CONTRATANTE antes do início de sua execução, mas após recebida autorização de início por escrito, eventuais reembolsos ao CONTRATADO, referentes às despesas comprovadamente já efetuadas, estará limitado ao montante máximo de 1% (um por cento) do valor total contratado, hipótese aplicável apenas para caso de rescisão contratual imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Contexto das Negociações e da Formação deste Contrato. As Partes foram assistidas por advogados e executivos com ampla experiência em operações desta natureza, durante todas as fases da negociação, sendo que dispuseram de tempo e condições adequadas para avaliar e discutir todas as cláusulas, termos e condições constantes deste Contrato, cuja celebração é pautada pelos princípios da probidade e boa-fé, e declaram, ainda, terem analisado todos os riscos, efeitos, termos, condições e circunstâncias relacionadas à execução deste Contrato, que porventura pudessem influenciar na formação das vontades ora declaradas. Este Contrato foi celebrado pelas Partes, de forma refletida e informada, livre de

qualquer induzimento e/ou coação, sem a presença de nenhum vício conhecido e/ou qualquer outro elemento capaz de contaminar a manifestação de vontade das Partes.

- 11.2 Confidencialidade. As partes se comprometem a tratar como estritamente confidenciais, as informações e dados que lhe sejam submetidos ou que venham a ter acesso em razão da prestação dos serviços ora acordada, sejam informações de caráter técnico, estratégico, operacional, comercial, financeiro, ou de mercado. Tais informações só poderão ser divulgadas mediante autorização por escrito, exceto se em decorrência de exigência legal ou em virtude de decisão judicial, sob pena das aplicações das penalidades civis e penais cabíveis. As disposições desta cláusula não se aplicam às informações de conhecimento público ou àquelas que forem transmitidas por terceiros.
- 11.3 Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Alteração. Este Contrato, que é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título, e somente poderá ser alterado por escrito, mediante aditivo devidamente assinado pelas Partes.
- 11.4 Tolerância. A eventual tolerância de qualquer das Partes quanto ao atraso, ao não cumprimento ou ao inexato cumprimento de qualquer das disposições deste Contrato pela outra Parte, não será interpretada ou entendida como renúncia a qualquer direito e não prejudicará o direito de exigir o cumprimento da obrigação assumida e tampouco constituirá novação.
- 11.5 Independência das Disposições. A nulidade ou ineficácia de qualquer das disposições deste Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a emvidar seus melhores esforços de modo a validamente alcançarem os mesmos efeitos da disposição que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.
- 11.6 Cessão. Este Contrato e/ou direitos e obrigações dele oriundos não poderão ser cedidos e/ou transferidos, parcial ou integralmente, por qualquer das Partes, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte. Não será considerado inadimplemento da obrigação aqui estabelecida, a cessão, total ou parcial, dos

direitos e obrigações do presente Contrato às afiliadas, desde que comunicada previamente à outra Parte e que a cessionária se obrigue expressamente com todos os direitos e obrigações estabelecidos no presente Contrato, caso não seja de outra forma acordado entre as Partes.

11.7 Sucessores e Cessionários. As disposições deste Contrato são vinculantes em relação às Partes e seus respectivos sucessores e cessionários permitidos, tendo ou não a referida pessoa se tornado parte deste Contrato ou concordado por escrito em tornar-se parte e vincular-se aos termos e condições deste Contrato.

11.8 Caso Fortuito e Força Maior. Nenhuma das Partes será responsável por incumprimento das suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito ou de força maior, devendo, para tanto, comunicar a ocorrência de tal fato de imediato à outra Parte e informar os efeitos danosos do evento.

- a) Para efeitos do presente Contrato, considera-se: (i) Caso Fortuito: todo o acontecimento natural ou ação humana, previsível e inevitável; e (ii) Força Maior: todo o acontecimento natural ou ação humana, imprevisível e inevitável, que torne impossível a execução do contrato, como por exemplo, mas não se limitando, a terremotos, vendavais, inundações.
- b) Não serão admitidas como causa de Força Maior ou Caso Fortuito: greves, protestos ou qualquer disputa laboral envolvendo os empregados do CONTRATADO, bem como problemas relacionados ao fornecimento de bens e insumos de qualquer natureza, variações cambiais, questões comerciais e alterações de legislação nas jurisdições relacionadas a este Contrato.
- c) Qualquer Parte que estiver impedida de cumprir com as suas obrigações em razão da ocorrência de Força Maior ou Caso Fortuito deverá comunicar à outra Parte imediatamente por escrito.
- d) Constatada a ocorrência de Caso Fortuito e/ou Força Maior, ficarão suspensas, enquanto aquela perdurar, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir.

11.9 Ausência de Vínculo e/ou Exclusividade. A contratação ora ajustada não tem carácter de exclusividade e não estabelece vínculo jurídico-laboral entre as Partes ou qualquer relação de subordinação pessoal entre seus administradores, empregados, mandatários e/ou terceiros sob a responsabilidade das Partes.

11.10 Violações ao Código de Conduta do Fornecedor Citelum. O descumprimento dos compromissos e princípios expressos no referido Código podem implicar na adoção de sanções que poderão ensejar desde o bloqueio do CONTRATADO para novas contratações até o encerramento de todos os contratos vigentes, de acordo com a natureza e a gravidade da conduta, sem o prejuízo de eventual instauração de processos judiciais de natureza cível e/ou criminal.

11.11 Notificações. Todos os avisos ou comunicações previstas neste Contrato deverão ser feitos por escrito, podendo ser entregues pessoalmente, nos endereços previstos no preâmbulo acima, ou, por meio de correio eletrônico designado pelas Partes.

- a) As notificações feitas nos termos deste item serão consideradas realizadas:
 - (i) na ocasião em que forem remetidas à Parte destinatária, quando por correio eletrônico; e/ou
 - (ii) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente;
- b) Na hipótese de notificação, judicial ou extrajudicial, entre as Partes, as comunicações deverão ser realizadas por escrito, por meio de carta, entregues pessoalmente, com respectivo aviso de recebimento, nos endereços previstos no preâmbulo deste Contrato.

11.11.1 As notificações feitas nos termos deste item serão consideradas realizadas: (i) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; (ii) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por correio.

- c) Qualquer das Partes deste Contrato poderá mudar o endereço, físico ou eletrônico, para o qual a comunicação, aviso ou notificação deverão ser enviados, mediante notificação escrita à outra Parte, de acordo com o item

13.8 desta Cláusula.

11.12 Foro. Todas as controvérsias oriundas do presente Contrato serão resolvidas no foro da Comarca de São Luis, Maranhão, com renúncia das Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, estando justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 18 (dezoito) páginas cada, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 12 de julho de 2022.

RICARDO MARQUES Assinado de forma digital
IMBASSAHY:6976101950 por RICARDO MARQUES
0 IMBASSAHY:69761019500

PEDRO ALCANTRA Assinado de forma
digital por PEDRO
JUNIOR:032323136 ALCANTRA
55 JUNIOR:03232313655

CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A

IRADSON DE JESUS Assinado de forma digital por
SOUZA ARAGAO IRADSON DE JESUS SOUZA
ARAGAO
Dados: 2022.07.12 08:43:18 -03'00'

IRADSON ARAGÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Comissão de contratação

Fls 33

Rubrica S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

AUTORIZAÇÃO

O Presidente da Câmara, Sr. Simião Ferreira Filho, na qualidade de Ordenador de despesa devidamente empossado em sessão no dia 01 de Janeiro de 2025, AUTORIZA, **AUTORIZA** a abertura do processo para a **Prestação de serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de São João Batista.**

Desse modo, encaminha-se os autos à Comissão de contratação para que promova as devidas providências.

São João Batista (MA), 24 de fevereiro de 2025.

SIMIÃO FERREIRA FILHO
Presidente da Câmara



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

O Juiz da Sexagésima Terceira Zona Eleitoral do Maranhão, no uso das atribuições que
lhe confere o Art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em
vista a proclamação dos resultados das eleições de 06 de outubro de 2024, expede
DIPLOMA de

VEREADOR DE SÃO JOÃO BATISTA

a

Simião Ferreira Filho

eleito pelo "REPUBLICANOS", por ter obtido 475 votos, conforme Ata
Geral das Eleições.

São João Batista/MA, 06 de dezembro de 2024.

Marco Antonio Abritta Junior
Juiz Eleitoral

RUBRICA:

FLS:

24

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL OFÍCIO ÚNICO DE SÃO JOÃO BATISTA

MILENA SAMPAIO SOUSA BELCHIOR SILVA - Tabelã e Registradora Intérina
Rua Getúlio Vargas, 373C, Centro, São João Batista-MA - CEP: 65.225-000
Tel.: (98) 98451-3044 | E-mail: cartorio.sjbrna@hotmail.com

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

FLS: 35

RUBRICA: 9



LIVRO: 00018

ORDEM: 0001632

CERTIDÃO

Certifico a requerimento verbal da parte interessada, para os devidos fins de direito, que revendo nesta Serventia os livros de registro e arquivos, dela não constar no Livro Nº 00018 A de Pessoa Jurídica, FOLHA: 178 do nº de Ordem 1632, na data 03/01/2025, o Registro do teor seguinte:

ATA 1ª SESSÃO SOLENE 17ª LEGISLATURA (2025-2028-01.01.2025).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALAÇO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

ATA 1ª SESSÃO SOLENE

17ª LEGISLATURA (2025-2028) - 01.01.2025

Câmara Municipal de São João Batista. Legislatura 2025-2028. 1ª Sessão Legislativa Solene. Ata da sessão solene de instalação da 17ª Legislatura, posse dos vereadores, eleição da Mesa Diretora e posse do prefeito e vice-prefeito do município. Realização: 01 de janeiro de 2025 (quarta-feira) Horário regimental: 16h00min. Local: Ginásio Nonatinha Diniz. Composição da Mesa Diretora Intérina: Vereador Simião Ferreira Filho. Secretário ad hoc - vereador João Batista Penha Cutrim. O senhor Presidente Intérim convida o prefeito eleito, senhor Emerson Livio Soares Pinto, acompanhado pela sua esposa, senhora Hildene Pereira Pinto, bem como o vice-prefeito eleito, senhor Wilian Penha Barros, acompanhado pela sua esposa Mana Amelia Ferreira Barros e senhor Dióclindo Pinto pai do prefeito, executado o hino nacional e municipal. Momento de ação de graças ministrada pelo senhor P. Andrey Cumpido e nto cerimonial o senhor Presidente Intérim, sob a proteção de Deus e em nome do povo joianino, declara instalada a 17ª Legislatura (2025-2028) da Câmara Municipal de São João Batista, bem como aberta a sessão solene, convocada na forma legal e regimental, para posse dos vereadores eleitos no pleito realizado no dia 06 de outubro de 2024, eleição da Mesa Diretora para o biênio 2025-2026 e posse do prefeito e do vice-prefeito municipal, eleitos também no mesmo pleito. Os vereadores eleitos e diplomados pela Justiça Eleitoral, todos presentes, apresentam as respectivas declarações de bens para o registro em livro próprio. Ato contínuo o senhor Presidente Intérim pede aos vereadores se colocarem de pé e profere o compromisso constitucional: "prometo manter fielmente, cumprir a Constituição do País, do Estado e a Lei Orgânica do Município, as demais leis emanadas deste Poder, tanto quanto a mim couber, procurando sempre em favor do bem público e a prosperidade do Município de São João Batista". O Secretário ad hoc procede à chamada nominal dos vereadores que corroboram: "Assim eu prometo". Ratificado o compromisso constitucional o senhor Presidente Intérim proclama: "diante da confirmação individual do compromisso constitucional, nos termos do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, declaro empessoado e deravante no pleno exercício do mandato os vereadores AILTON DE JESUS COSTA FERREIRA, FRANCISCO FURTADO PENHA, FRANCISCO PINTO SANTOS, CLAUDIANE COSTA GOMES, VANDERLEY FREIRE FONSECA, MARIO DINIZ BERRA FREIRE JUNIOR, LEONARDO DE RIBAMAR FERREIRA OINTO, JOÃO BATISTA PENHA CUTRIM, JONISMAN MOTA SOARES, SIMIÃO FERREIRA FILHO, TALES LIMA PINHEIRO". Concluída a solenidade da posse dos vereadores e verificado o quórum regimental o senhor Presidente Intérim declara iniciado o processo de eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o biênio 2025-2026. Aceno tempo para inscrições de chapas concorrentes. Tempo encerrado. Chapa concorrente: "Junto Venceremos". Composição: Presidente: vereador Simião Ferreira Filho. Primeiro Vice-Presidente: vereador Francisco Furtado Penha, Segundo Vice-Presidente: vereador Jonisman Mota Soares. Primeiro-Secretário: João Batista

Handwritten notes in the left margin:
- "Mesa Diretora" (written vertically)
- "Comissão de Contratação" (written vertically)

Handwritten signatures and notes in the right margin:
- "Simião Ferreira Filho" (written vertically)
- "Francisco Furtado Penha" (written vertically)
- "Claudiane Gomes" (written vertically)





CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL OFÍCIO ÚNICO DE SÃO JOÃO BATISTA

MILENA SAMPAIO SOUSA BELCHIOR SILVA - Tabelã e Registradora Interina
Rua Gêlulo Vargas, 373C, Centro, São João Batista-MA - CEP: 65.225-000
Tel.: (98) 98451-3044 | E-mail: cartorio.sjbma@hotmail.com

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

FLS.: 36
RUBRICA: S



LIVRO: 00018

ORDEM: 0001632



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALACIO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Penha Cutrim; Segundo-Secretário: vereador Vanderley Freire Fonseca. Sem registro de impugnação à Chapa concorrente. Inscrição da Chapa deferida. Antes de iniciar o processo de votação o senhor Presidente interino esclarece que a votação será aberta, forma que consiste na expressa manifestação de cada vereador, pela chamada na ordem alfabética, sobre em sentido vota. Tendo em vista que a apenas a "Chapa Juntos Venceremos" se encontra habilitada para concorrer à eleição, esta será considerada vencedora se obtiver a maioria simples dos votos válidos. Dito isto, designa o vereador João Batista Penha Cutrim - como escrutinador. Aberta a votação: vereador Ailton De Jesus Costa Ferreira, Francisco Furtado Penha, Francisco Pinto Santos, Claudiane Costa Gomes, Vanderley Freire Fonseca, Mario Diniz Serra Freire Junior, Leonardo De Ribamar Ferreira Pinto, João Batista Penha Cutrim, Jonisman Mota Soares, Simião Ferreira Filho, Tales Lima Pinnôlo, sem abstenção e de forma unânime todos a favor. Votação encerrada. Resultado da apuração dos votos apresentada pelo Escrutinador: 11 votos favoráveis à "Chapa Juntos Venceremos". Total de 11 votos. Sem registro de impugnação ao resultado final da apuração da votos. Resultado final: 11 (onze) votos atribuídos à "Chapa Juntos Venceremos". Resultado final homologado. Em face disso o senhor Presidente interino proclama vencedora a "Chapa Juntos Venceremos" e declara eleitos e empossados os seguintes membros da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O BIÊNIO 2025-2026: Presidente: vereador Simião Ferreira Filho; 1º Vice-Presidente: vereador Francisco Furtado Penha; 2º Vice-Presidente: vereador Jonisman Mota Soares; Primeiro-Secretário: vereador João Batista Penha Cutrim; Segundo-Secretário: Vereador Vanderley Freire Fonseca. Desfeita a mesa Interina. Composta a Mesa Diretora. O senhor presidente congratula-se com os seus Pares e demais autoridades presentes e em seguida suspende a sessão. E aberto a sessão no ginásio de esportes Nonatinho Diniz, declara iniciado a solenidade de posse do prefeito e do vice prefeito, ambos eleitos e diplomados, pela Justiça Eleitoral. O Prefeito e o vice prefeito eleitos apresentam a respectivas declarações de bens para registro em livro próprio. Cumprida a formalidade legal o senhor presidente convoca o senhor prefeito, juntamente com o vice prefeito, para, de pé, prestar compromisso estabelecido no art. 64 da lei Orgânica Municipal. Profere o prefeito eleito, senhor EMERSON LIVIO SOARES PINTO: "Prometo manter fielmente, cumpro a constituição do País, do Estado e a Lei Orgânica do Município, as demais leis emanadas deste poder, tanto quanto a mim couber, pleiteando sempre em favor do bem publico e a prosperidade do município de São João Batista". Ratifica o vice prefeito eleito, senhor WILLIAM PENHA BARROS: "Assim também eu prometo". Observado o princípio constitucional o senhor presidente proclama: "diante do compromisso constitucional prestado, nos termos do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, declaro empossado e doravante no pleno exercício do mandato de Prefeito do Município de São João Batista - MA, o senhor EMERSON LIVIO SOARES PINTO, assim como empossado assim como empossado e doravante no pleno exercício do mandato da vice prefeito municipal, o senhor WILLIAM PENHA BARROS". Concluído todos os atos de posse o senhor presidente faculta a palavra as autoridades, aos vereadores, ao

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL OFÍCIO ÚNICO DE SÃO JOÃO BATISTA

MILENA SAMPAIO SOUSA BELCHIOR SILVA - Tabelã e Registradora Interina
Rua Getúlio Vargas, 373C, Centro, São João Batista-MA - CEP: 65 225-000
Tel.: (98) 98451-3044 | E-mail: cartorio.sjbma@hotmail.com



LIVRO: 00018

ORDEM: 0001632



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO, SORTE DO CAVALARIADO

vice prefeito e ao prefeito municipal. Pronunciamentos encerrados. O senhor presidente toco as considerações finais da sessão e externa gratidão, com qualquer discriminação aos vereadores pela sua condução a presidência do poder legislativo Municipal. Agradece as autoridades, civis e eclesiásticas, que prestigiam a presente sessão solene e, de maneira muito especial, o povo joanino a todos presentes, sessão solene encerrada. Esta Ata foi elaborada pelo Secretário Executivo com base nos atos da sessão e em documentos e/ou reprografias remetidas a secretário, sob a orientação do 1º Secretário da mesa diretora dos trabalhos e não se submete à deliberação do Plenário.

Fui presente:

[Signature]
Vereador Aliton De Jesus Costa Ferreira

[Signature]
Vereador Francisco Furtado Penha

[Signature]
Vereador Francisco Pinto Santos

[Signature]
Vereador Claudiana Costa Gomes

[Signature]
Vereador Vanderley Freire Fonsaca

[Signature]
Vereador Mario Diniz Serra Freire Junior

[Signature]
Vereador Leonardo De Ribamar Ferreira Pinto

[Signature]
Vereador João Batista Penha Cutrim

[Signature]
Vereador Jonismar Mota Soares

[Signature]
Vereador Simão Ferreira Filho

[Signature]
Vereador Juliano Lima Pinheiro

Era o que continha. O referido é verdade e dou fé.

Poder Judiciário - TJMA, Selo: CERTI0148536RNQMTZAKIJSNXU14, 03/01/2025 09:08:52, Atos: 15.10.1, Parte(s): CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/MA, Total R\$ 59,95 Emol R\$ 45,92 FERC R\$ 1,37 FADEP R\$ 1,43 FEAMP R\$ 1,83 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>
Poder Judiciário - TJMA, Selo: CERTI0148536QGNNOZANFDEN4108, 03/01/2025 09:09:08, Atos: 15.10.2, Parte(s): CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/MA, Total R\$ 10,14 Emol R\$ 9,15 FERC R\$ 0,27 FADEP R\$ 0,36 FEAMP R\$ 0,36 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

SÃO JOÃO BATISTA/MA, 03 DE JANEIRO DE 2025.

[Signature]
MILENA SAMPAIO SOUSA BELCHIOR SILVA
LEGIÇÃO NASCIMENTO
ESCRIVENTA AUTORIZADA





Comissão de contratação

Fls. 38

Rubrica S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Processo Administrativo nº 011/2025

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Ao vigésimo quarto dia do mês de fevereiro de 2025, lavrei o presente TERMO DE ABERTURA deste processo Administrativo para realização de Inexigibilidade e contratação.

Erica de Jesus Siqueira
Equipe de Apoio da Comissão de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 064/2025 - GAB

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 08/2022, que Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de SÃO JOÃO BATISTA -MA;

CONSIDERANDO o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores: **FRATINELIA NASCIMENTO CORREA**, CPF: 019.914.293-98; **ERICA DE JESUS SIQUEIRA** (CPF: 877.079.423-53) e **SAMUEL COSTA SERRA JÚNIOR** (CPF: 046.039.453-37), para desempenho da função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO**, aptos a tomarem decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Parágrafo Único: No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado Pregoeiro.

Art. 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
FLS: 40
RUBRICA: S

de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros dentre os nomeados no Art. 1º, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Parágrafo Único: A função de Agente de Contratação, de Pregoeira e a Presidência da Comissão de Contratação, incumbirá a servidora efetiva **FRATINELIA NASCIMENTO CORREA** (CPF: 019.914.293-98); e a EQUIPE DE APOIO é composta pelos servidores: **ERICA DE JESUS SIQUEIRA** (CPF: 877.079.423-53) e **SAMUEL COSTA SERRA JÚNIOR** (CPF: 046.039.453-37).

Art. 3º O Agente de Contratação e Equipe de Apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São João Batista-MA, 09 de janeiro de 2025.

EMERSON LIVIO SOARES
PINTO:37591959387
387
Assinado de forma digital por EMERSON LIVIO SOARES
PINTO:37591959387
Dados: 2025.01.09 16:45:42 -03'00'
EMERSON LÍVIO SOARES PINTO
Prefeito Municipal
São João Batista-MA

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº 064/2025 - GAB

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município; CONSIDERANDO o Decreto nº 08/2022, que Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de SÃO JOÃO BATISTA -MA; CONSIDERANDO o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores: FRATINELIA NASCIMENTO CORREA, CPF: 019.914.293-98; ERICA DE JESUS SIQUEIRA (CPF: 877.079.423-53) e SAMUEL COSTA SERRA JÚNIOR (CPF: 046.039.453-37), para desempenho da função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, aptos a tomarem decisões, acompanhar o trâmite de licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Parágrafo Único: No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado Pregoeiro.

Art. 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros dentre os nomeados no Art. 1º, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Parágrafo Único: A função de Agente de Contratação, de Pregoeira e a Presidência da Comissão de Contratação, incumbirá a servidora efetiva FRATINELIA NASCIMENTO CORREA (CPF: 019.914.293-98); e a EQUIPE DE APOIO é composta pelos servidores: ERICA DE JESUS SIQUEIRA (CPF: 877.079.423-53) e SAMUEL COSTA SERRA JÚNIOR (CPF: 046.039.453-37).

Art. 3º O Agente de Contratação e Equipe de Apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São João Batista-MA, 09 de janeiro de 2025.

EMERSON LÍVIO SOARES PINTO
Prefeito Municipal
São João Batista-MA

PORTARIA Nº 065/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA - MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o senhor IVONALDO SODRÉ PINTO, inscrito no CPF sob o nº 012.907.093-94, para o Cargo de provimento em Comissão de Secretário Adjunto de Saúde - "CC2", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde do município de São João Batista - MA, a partir de 09 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São João Batista - MA, 09 de janeiro de 2025.

EMERSON LÍVIO SOARES PINTO
Prefeito Municipal
São João Batista - MA

PORTARIA Nº 066/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA - MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a senhora MICAELY RAILA COSTA DA COSTA, inscrita no CPF sob o nº 089.273.393-47, para o Cargo de provimento em Comissão de Coordenadora dos Sistemas da Secretaria de Saúde - "CC8", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde do município de São João Batista - MA, a partir de 09 de janeiro de 2025.

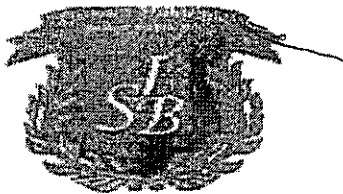
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São João Batista - MA, 09 de janeiro de 2025.

EMERSON LÍVIO SOARES PINTO
Prefeito Municipal



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

FLS: 42

RUBRICA: S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO BATISTA -MA E A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA -MA**

PARTÍCIPES:

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA -MA, Prefeitura Municipal de São João Batista - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 35.101.369/0001-75, situada na Praça da Matriz, n.º 29, Centro, SÃO JOÃO BATISTA - MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EMERSON LIVIO SOARES PINTO**, Brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São João Batista /MA, nos termos da Lei Orgânica do município e da Lei 14.133/21, daqui por diante designado **COOPERANTE**;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA -MA, inscrito no CNPJ sob o n. 00.744.266/0001-49, com sede na Rua Vespásiano Ramos, s/n, Centro, São João Batista -MA, neste ato representada pelo Sr. **SIMIÃO FERREIRA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 408.140.683-91 presidente da câmara municipal com poderes para assinatura deste termo de Cooperação Técnica, daqui por diante designada **COOPERADA**;

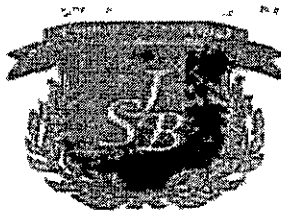
As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o Município de São João Batista -Ma e a Câmara Municipal de São João Batista -Ma, visando o apoio técnico do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO BATISTA -MA, através do agente de contratação, pregoeiro e presidente da comissão de contratação para deflagrar realizar as sessões e mais atos que competem a este agente de licitações.

§ 1º - A fase interna do Processo ficará sob a responsabilidade do cooperado, tais como: solicitação da despesa e autorização de abertura dos Processos Administrativos;

§ 2º - O Rol de Processos Administrativos e suas respectivas modalidades utilizadas, seguirão numeração própria organizada pelo cooperado;



Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

§ 3º – Após conclusos os processos administrativos de Licitação, Dispensas e/ou Inexigibilidade já com o parecer jurídico, o Setor de Licitações encaminhará à autoridade competente da Câmara Municipal, os autos dos processos devidamente autuados e numerados, sendo de responsabilidade do presidente da Câmara, a Adjudicação, Homologação, Revogação ou Anulação do Processo Administrativo;

§ 4º – Ocorrendo a Homologação e Adjudicação do Processo encaminhado à autoridade competente da Câmara Municipal de São João Batista, o Setor de Licitações do cooperante, se necessário, emitirá o documento hábil que será firmado entre a Câmara Municipal e o futuro contratado, exceto a emissão de Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete ao Município de São João Batista -Ma:

a) Disponibilizar Equipe de Licitação da Prefeitura Municipal de São João Batista -Ma, através do agente de contratação, pregoeiro e presidente da comissão de contratação para realizar atos inerentes aos Processos Administrativos de Licitações, Dispensas ou Inexigibilidade do cooperado;

b) Disponibilizar espaço físico, equipamentos e materiais de consumo necessários para a formalização dos Processos Administrativos;

c) Fiscalizar as atividades objeto deste Termo de Cooperação, zelando pela aplicação dos princípios basilares da administração pública;

d) Disponibilizar setor de compras;

e) Autorizar a publicação dos atos práticos pelo Setor de Licitação a favor do cooperado no Diário Oficial do Município-DOM;

f) Prestar informações ao cooperado quando ao andamento das atividades objeto deste termo.

II - Compete a Câmara Municipal de São João Batista -MA

a) Elaborar a Fase Interna do Processo Administrativo e encaminhar todos os elementos necessários para a abertura de Processo Administrativo, inclusive a autorização emitida pela autoridade competente da Câmara;

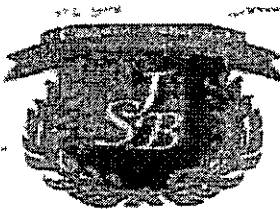
b) Exercer fiscalização do Contrato ou documento hábil originário da Licitação, Dispensa ou Inexigibilidade;

c) Controlar o saldo dos Contratos e/ou Atas de Registros de Preços;

d) Prestar informações ao cooperante sempre que for solicitado, inclusive ao Setor de Licitações que executará as atividades objeto deste termo;

e) Manter-se regular perante o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e justiça do trabalho, durante toda vigência deste Termo de Cooperação Técnica as condições;

f) Elaborar pareceres jurídicos por procurador da câmara Municipal de São João Batista ;



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
FLS: 44
RUBRICA: S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de trabalho que deverá respeitar as atividades de trabalho da cooperante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um fiscal para acompanhar a execução deste Termo.

Ao fiscal do Termo de cooperação técnica do Município de São João Batista -MA, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São João Batista -MA.

Parágrafo Primeiro - O fiscal do Termo de cooperação técnica anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

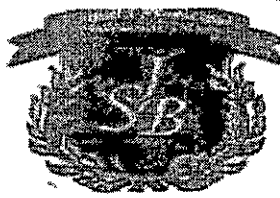
Parágrafo Segundo - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade da Câmara Municipal de São João Batista e/ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 106 e 107 da lei 14.133/2021

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

FLS: 45

RUBRICA: S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A Renúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

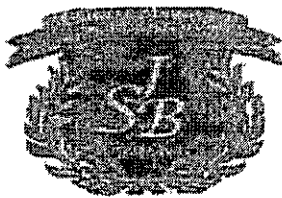
Por se tratar de Termo de cooperação técnica sem transferência voluntária de recursos financeiros, não haverá obrigatoriedade de prestação de contas, todavia, ao final da vigência deste termo, o cooperado deverá informar ao cooperante, através de relatório das atividades praticadas pelo Setor de Licitações do município de São João Batista /MA, informando o volume de processos realizados, detalhando-os.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São João Batista /Ma, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

São João Batista - Ma, 02 de janeiro de 2025.



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

FLS: 46

RUBRICA: S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Prefeitura Municipal de São João Batista - Ma
Cooperante
Emerson Livio Soares Pinto
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
Cooperado
Simião Ferreira Filho
Presidente da Câmara

Fiscais:

Cooperante Jose Carlos Sodré
Nome/CPF

Cooperado _____
Nome/CPF

Testemunhas:

Mário de Souza Sodré
Nome/CPF

Nome/CPF

Nome/CPF



Comissão de contratação

Fls 47

Rubrica S

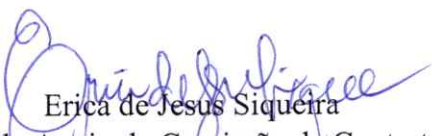
Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Processo Administrativo nº 011/2025

AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ao vigésimo quarto dia do mês de fevereiro de 2025, eu, Erica de Jesus Siqueira, designada equipe de apoio da comissão de Contratação da Câmara Municipal de São João Batista, abri o Processo Administrativo nº 011/2025, autuei seus documentos, rubriquei suas páginas e as numerei.

Encaminha-se ao ordenador de despesa paras devidas providências.


Erica de Jesus Siqueira
Equipe de Apoio da Comissão de Contratação



Comissão de contratação

Fls. 48

Rubrica 5

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

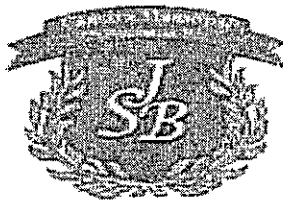
DESPACHO

Sra. Assessora Especial da Presidência,

Conforme solicitado, encaminho os autos do processo, tendo por objeto a Contratação direta por inexigibilidade de licitação para serviço técnico especializado de assessoria m gestão pública ao setor financeiro, contábil, e controle interno para a Câmara Municipal do município de São João Batista-Ma, para elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) conforme determina a o art. 72, inciso II da Lei 14.133/2021, e Termo de Referência (TR), para o fim de análise de viabilidade de contratação, bem como retorne.

São João Batista (MA), 25 de fevereiro de 2025


Simião Ferreira Filho
Presidente da Câmara



Comissão de contratação

Fls. 49

Rubrica S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



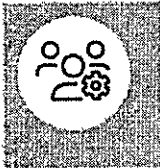
Unidade Requisitante

Câmara Municipal, 00.744.266/0001-49



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Sidiolandia Pereira Penha



Problema Resumido

A Câmara Municipal de São João Batista enfrenta dificuldades na gestão jurídica, resultando em insegurança nas decisões e possíveis riscos às atividades legislativas e administrativas.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de São João Batista enfrenta um cenário preocupante relacionado à gestão jurídica, o que se traduz em insegurança nas decisões tomadas pelo legislativo. Essa situação é resultante da falta de assessoria jurídica adequada e da carência de processos estruturados que garantam a conformidade legal das atividades realizadas. Como consequência, há riscos potenciais que podem afetar tanto as ações administrativas quanto a elaboração de normas jurídicas, comprometendo a eficácia da atuação legislativa.

A ineficiência na gestão jurídica tem gerado uma sobrecarga de demandas não atendidas, bem como a necessidade de reavaliação e retrabalho em iniciativas já implementadas. Quando a Câmara Municipal não dispõe de suporte jurídico efetivo, aumenta-se a



Comissão de contratação

Fls. 50

Rubrica S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

probabilidade de questionamentos legais que podem levar a nulidades ou à contestação de atos administrativos. Isso acaba por prejudicar a continuidade dos trabalhos legislativos e impacta diretamente na prestação de serviços essenciais à população.

É imprescindível reconhecer que a melhoria na gestão jurídica da Câmara Municipal de São João Batista não é apenas uma questão administrativa interna, mas sim um elemento fundamental para a manutenção da ordem pública e da legalidade nas ações do poder legislativo. A confiança da sociedade nas instituições democráticas está diretamente ligada à integridade e à clareza dos processos legislativos. Um suporte jurídico sólido pode contribuir para a prevenção de irregularidades e fortalecer a transparência das decisões tomadas, promovendo um ambiente de maior legitimidade.

Portanto, a inadequação na atual gestão jurídica constitui um obstáculo significativo ao desempenho eficaz das funções legislativas da Câmara Municipal, trazendo, assim, uma necessidade urgente de reestruturação e adequação desse setor. Atender essa demanda é essencial para assegurar a boa governança e a proteção dos interesses da comunidade de São João Batista, alinhando-se aos princípios da eficiência, da legalidade e da responsabilidade na administração pública.

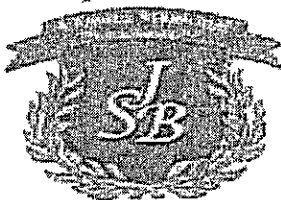


REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de São João Batista enfrenta desafios significativos na gestão jurídica, o que gera insegurança nas decisões e riscos às suas atividades legislativas e administrativas. Para abordar essa questão, a contratação de uma solução adequada é fundamental. Os requisitos a seguir foram elaborados para garantir que a proposta selecionada atenda plenamente à necessidade identificada, promovendo a eficiência e a segurança jurídica nas operações da Câmara.

Requisitos da solução contratada:

1. Disponibilidade de equipe técnica composta por profissionais com formação específica em Direito e experiência comprovada em consultoria jurídica para órgãos públicos.
2. Capacidade de oferecer assessoria jurídica em tempo real, com atendimento disponível durante o horário regular das atividades da Câmara, além de suporte emergencial fora desse horário, quando necessário.
3. Elaboração de pareceres jurídicos claros e objetivos dentro do prazo máximo de 48 horas após solicitação, garantindo soluções rápidas para as demandas da Câmara.
4. Proposição de treinamentos periódicos (mínimo de dois por ano) para capacitação dos servidores da Câmara sobre temas relevantes à legislação municipal e federal.



Comissão de contratação

Fls. 51

Rubrica S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

5. Desenvolvimento e entrega de relatórios mensais sobre a atividade jurídica realizada, com destaque para riscos identificados e recomendações para mitigação, garantindo transparência e acompanhamento contínuo.

6. Compromisso com a atualização constante sobre alterações na legislação pertinente, com notificações imediatas à Câmara sobre mudanças relevantes que possam impactar suas atividades.

7. Garantia de confidencialidade absoluta das informações tratadas e dos dados recebidos da Câmara, conforme as normas de proteção de dados vigentes, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).

Esses requisitos visam assegurar que a solução contratada não apenas atenda às necessidades atuais da Câmara Municipal de São João Batista, mas também estabeleça bases sólidas para uma gestão jurídica eficaz e segura.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções Disponíveis no Mercado para a Gestão Jurídica da Câmara Municipal de São João Batista

1. Consultoria Jurídica Especializada

- Vantagens:

- Acesso a profissionais com alta especialização e experiência em questões legislativas.
- Flexibilidade na escolha de serviços conforme a demanda (contratação por projeto ou mensal).

- Reduz custos fixos com pessoal interno, já que é um serviço terceirizado.

- Desvantagens:

- Custo elevado dependendo da complexidade dos serviços requeridos.
- Dificuldade em garantir continuidade nos trabalhos devido à rotatividade de consultores.

- Dependência externa, o que pode limitar o conhecimento sobre especificidades locais.

2. Software de Gestão Jurídica

- Vantagens:

- Automatiza processos e documentos jurídicos, aumentando a eficiência.
- Possibilidade de integração com outros sistemas utilizados pela Câmara, gerando sinergia e otimização de processos.

- Facilita o acesso a informações e documentos, potencializando a transparência.

- Desvantagens:

- Necessidade de investimento inicial significativo em aquisição e customização do software.

- Necessidade de treinamento para os servidores, o que pode gerar resistência à mudança.

- Custos adicionais com manutenção e atualização do software.



Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

3. Capacitação Interna e Treinamentos Regulares

- Vantagens:

- Melhora o conhecimento jurídico da equipe interna, promovendo autossuficiência.
- Menor custo a longo prazo em comparação com a contratação contínua de consultoria externa.

- Criação de uma cultura organizacional mais sólida em matéria jurídica.

- Desvantagens:

- Tempo de implementação pode ser mais longo, dependendo da disponibilidade dos servidores.

- Resultados podem ser variáveis e dependem da qualidade dos formadores e dos conteúdos.

- Custos iniciais com pagamento de palestrantes ou cursos que podem não ser recuperáveis rapidamente.

4. Parceria com Universidades para Estágios em Direito

- Vantagens:

- Acesso a estudantes de Direito que podem contribuir com atividades práticas sob supervisão.

- Custo reduzido, já que os alunos estão geralmente dispostos a trabalhar por valores simbólicos ou até gratuitamente.

- Fortalecimento de laços com a comunidade acadêmica e promoção de formação prática para futuros profissionais.

- Desvantagens:

- Estudantes podem não ter a experiência necessária para lidar com questões jurídico-administrativas complexas.

- Dependência da disponibilidade de alunos, que varia ao longo do ano letivo.

- Necessidade de supervisão constante, o que pode consumir tempo dos servidores.

5. Implementação de um Núcleo de Apoio Jurídico Interno

- Vantagens:

- Criação de um time próprio que está sempre atualizado sobre as particularidades da Câmara.

- Possibilidade de construção de expertise acumulada, resultando em decisões mais seguras.

- Diminuição da dependência de terceiros, aumentando a autonomia institucional.

- Desvantagens:

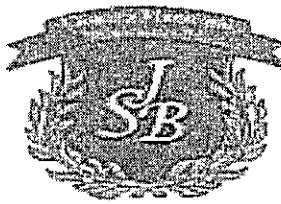
- Elevados custos com contratações de advogados e suporte para a estruturação do núcleo.

- Risco de carga de trabalho excessiva que pode comprometer a qualidade do serviço prestado.

- Necessidade de constante investimento em capacitações e cursos de atualização.

Análise Comparativa das Soluções

- Consultoria Jurídica Especializada: Ideal para atender demandas pontuais e complexas, mas com custo elevado e riscos relacionados à continuidade e conhecimento sobre a realidade local.



Comissão de contratação

Fls. 53

Rubrica S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

- Software de Gestão Jurídica: Promove eficiência a longo prazo, mas exige investimentos iniciais altos e treinamento da equipe. Pode gerar significativa melhoria na transparência e facilidade no gerenciamento de informações jurídicas.

- Capacitação Interna e Treinamentos Regulares: Fomenta a autossuficiência da equipe e têm menor custo a longo prazo, porém pode demandar mais tempo para obter resultados efetivos e a qualidade depende dos recursos formativos utilizados.

- Parceria com Universidades: Proporciona uma solução custo-efetiva, com acesso a talentos promissores, mas pode depender da qualidade e supervisão, o que requer um esforço adicional dos servidores.

- Núcleo de Apoio Jurídico Interno: Constrói uma base sólida de conhecimentos dentro da instituição, diminuindo a dependência externa, embora a criação e manutenção desse núcleo impliquem em investimentos consideráveis e possa levar a uma sobrecarga de trabalho.

Com esta análise, fica evidente que cada solução possui um conjunto único de vantagens e desvantagens que devem ser consideradas em função das necessidades específicas da Câmara Municipal de São João Batista, seu orçamento, e a urgência da resolução dos problemas identificado.

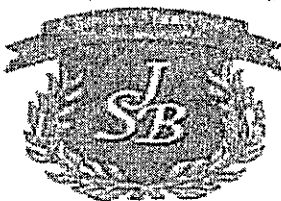


DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha da Consultoria Jurídica Especializada para atender à Câmara Municipal de São João Batista se fundamenta em diversos aspectos técnicos e operacionais que direcionam a gestão jurídica para um patamar mais eficiente e seguro. A crescente complexidade do ordenamento jurídico brasileiro exige que as instituições públicas contem com profissionais qualificados e atualizados, capazes de garantir a legalidade das decisões e atos administrativos, minimizando os riscos jurídicos associados. Nesse sentido, a consultoria especializada proporciona não apenas acesso a um conhecimento técnico profundo, mas também uma análise criteriosa dos desafios enfrentados pela Câmara, viabilizando deliberações mais seguras e embasadas.

Do ponto de vista técnico, a consultoria jurídica traz como vantagem a personalização dos serviços oferecidos, adaptando-se à realidade e às necessidades específicas da Câmara Municipal de São João Batista. A compatibilidade entre a solução proposta e o funcionamento interno da casa legislativa é assegurada pela experiência dos consultores em questões administrativas e legislativas. Além disso, a facilidade de implementação de um contrato de consultoria permite que a Câmara comece a se beneficiar imediatamente dos conhecimentos oferecidos, sem a necessidade de longos períodos de adaptação ou treinamentos extensivos para sua equipe permanente.

Em termos operacionais, a manutenção e o suporte contínuo são características fundamentais da consultoria jurídica. A prestação de serviços eminentemente especializados garante que a Câmara tenha acesso a orientações atualizadas e precisas em tempo real, possibilitando respostas ágeis às situações emergenciais que podem surgir no



Comissão de contratação

Fls. 54Rubrica S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

dia a dia da gestão pública. Adicionalmente, a escalabilidade da solução oferece flexibilidade para atendimento de demandas variadas, permitindo que a Câmara amplie ou ajuste o escopo da consultoria conforme surjam novas necessidades ou desafios.

No que diz respeito à vantagem econômica da contratação de consultoria jurídica, esta solução se mostrou como uma alternativa mais viável quando comparada a outras formas de gestão, como a criação de um departamento jurídico interno com quadro próprio. A consultoria reduz custos fixos e possibilita um retorno esperado significativo em relação ao investimento, na medida em que previne problemas jurídicos que poderiam resultar em medidas judiciais desfavoráveis e em gastos adicionais, além de promover uma agilidade nas decisões que se traduz em eficiência administrativa. Por fim, esta decisão alinha-se ao interesse público, pois a estabilidade e segurança nas atividades legislativas impactam diretamente na confiança da população nas instituições democráticas e na efetividade da prestação de serviços públicos.



QUANTITATIVOS E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	Prestação de serviços de assessoria jurídica para a câmara municipal de São João Batista -MA	MÊS	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

Obs: Valor extraído de proposta encaminhada via e-mail a Câmara Municipal



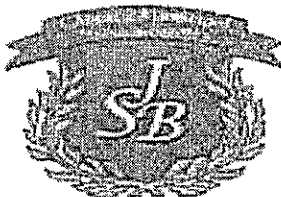
PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de consultoria jurídica especializada pela Câmara Municipal de São João Batista tem o potencial de gerar significativos resultados em termos de economicidade e otimização dos recursos disponíveis. Primeiramente, a solução proposta visa maximizar o custo-benefício ao minimizar riscos jurídicos, que podem resultar em prejuízos financeiros



Comissão de contratação

Fls. 55

Rubrica S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

e na nulidade de atos legislativos. Com um suporte técnico adequado, a probabilidade de erros nas decisões judiciais e administrativas será significativamente reduzida, evitando gastos desnecessários com contenciosos e possíveis indenizações.

Em termos de recursos humanos, a consultoria permitirá que os servidores da Câmara se foquem em suas atividades principais, ao invés de dedicarem tempo excessivo à análise jurídica interna. A especialização dos consultores garantirá que as demandas jurídicas sejam atendidas de forma mais ágil e eficiente, permitindo uma melhor gestão do tempo e das capacidades dos funcionários. Assim, haverá uma liberação de mão de obra para outras tarefas igualmente relevantes, melhorando a eficiência organizacional.

No que tange aos recursos materiais e financeiros, a consultoria pode proporcionar uma redução nos custos operacionais. Com orientações precisas, poderão ser evitadas aquisições indevidas e revisões contratualizadas mal elaboradas, contribuindo para uma gestão financeira mais robusta e controlada. Além disso, a experiência dos consultores pode auxiliar na identificação de oportunidades de economias adicionais, seja através da otimização de processos ou da renegociação de contratos existentes.

Por fim, a contratação de consultoria jurídica especializada representa uma estratégia efetiva para a melhoria da gestão jurídica da Câmara Municipal de São João Batista. Ao promover a segurança nas decisões e mitigar riscos, essa solução não apenas assegura a conformidade legal, mas também otimiza os recursos humanos, materiais e financeiros, alinhando-se aos princípios de economicidade e eficiência na administração pública.

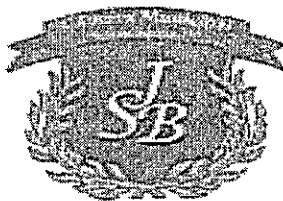


PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a implementação eficaz da consultoria jurídica especializada para a Câmara Municipal de São João Batista, é necessário adotar algumas providências operacionais e estruturais que visem mitigar as dificuldades na gestão jurídica e proporcionar maior segurança nas decisões.

Primeiramente, recomenda-se a definição clara dos escopos de atuação da consultoria jurídica. É fundamental que a Administração identifique as áreas prioritárias que demandam suporte jurídico, como o acompanhamento legislativo, a análise de contratos e a orientação em processos administrativos. Essa delimitação permitirá uma melhor alocação de recursos e foco nas necessidades mais prementes da Câmara.

Além disso, é conveniente a criação de um canal de comunicação efetivo entre os setores da Câmara Municipal e a equipe contratada. A implementação de reuniões periódicas e relatórios de progresso garantirá que a consultoria esteja alinhada com as demandas e ajustes necessários, promovendo uma resposta ágil às solicitações. Este intercâmbio de informações contribuirá para a eficácia da consultoria e redução do risco de descompasso nas atividades.



Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Outra providência relevante é a realização de uma avaliação do quadro de pessoal da Câmara, visando identificar possíveis lacunas de conhecimento que possam impactar na correta utilização dos serviços jurídicos contratados. Caso sejam detectadas carências específicas, poderá ser necessária a contratação adicional de capacitações direcionadas aos servidores, focando em temas como gestão contratual e entendimento das implicações legais das ações da Câmara.

A supervisão e o monitoramento da execução contratual também devem ser estabelecidos. Isso inclui o designar de um servidor responsável pela fiscalização do contrato, que possua conhecimento técnico suficiente para garantir a qualidade dos serviços prestados e aderência ao escopo definido, assegurando a aplicação dos princípios da economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

Por fim, é apropriado implementar mecanismos de feedback e avaliação contínua da consultoria jurídica contratada. Estabelecer indicadores de desempenho e critérios de sucesso possibilitará à Câmara Municipal medir a eficácia da assistência jurídica prestada, permitindo ajustes no serviço conforme necessário e assegurando que as metas estabelecidas sejam atendidas com eficácia.

Essas providências são essenciais para otimizar a atuação da consultoria jurídica, mitigando riscos e garantindo que as atividades legislativas e administrativas sejam desempenhadas de forma segura e eficiente



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há necessidade de contratações correlatas para a solução escolhida.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de consultoria jurídica especializada pela Câmara Municipal de São João Batista pode apresentar alguns impactos ambientais, principalmente relacionados ao consumo de recursos e à geração de resíduos. Entre os possíveis impactos, destaca-se o consumo elevado de papel e outros insumos no processo de produção de documentos, que pode contribuir para a degradação ambiental se não forem adotadas práticas responsáveis.

Para mitigar esses impactos, é essencial implementar um sistema de gestão documental digital. Isso envolve a utilização de plataformas eletrônicas para a elaboração, compartilhamento e arquivamento de documentos, reduzindo significativamente o uso de papel. Além disso, o incentivo ao uso de assinaturas eletrônicas garante a segurança jurídica



Comissão de contratação

Fls. 57Rubrica S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

dos documentos sem a necessidade de impressão, promovendo a eficiência energética e a redução do desperdício de recursos.

Outra medida importante diz respeito à conscientização dos servidores municipais sobre resíduos gerados pelos processos de trabalho. A promoção de treinamentos e campanhas para a separação correta de lixo reciclável e não reciclável é fundamental. Nesse contexto, deve-se estabelecer parcerias com empresas de coleta seletiva para garantir a destinação adequada dos resíduos.

Em relação à implementação da logística reversa, é relevante considerar a destinação final de equipamentos e materiais utilizados na consultoria. Sempre que possível, as contratações devem incluir cláusulas que estabeleçam a responsabilidade pela reciclagem ou descarte responsável de materiais tecnológicos obsoletos, como impressoras e computadores, incentivando assim o reaproveitamento e a minimização da geração de resíduos.

Por fim, a inclusão de requisitos de baixo consumo de energia nos contratos de fornecimento de serviços e materiais, como a escolha de tecnologia que priorize a eficiência energética, é uma prática recomendável. Ao optar por equipamentos que consomem menos energia e estimulam fontes renováveis, é possível reduzir a pegada de carbono associada à atividade da consultoria, contribuindo para um melhor equilíbrio ambiental.

Essas medidas, somadas à gestão consciente de recursos, deverão assegurar que a Câmara Municipal de São João Batista não apenas melhore sua gestão jurídica, mas também atue de forma sustentável e responsável em relação ao meio ambiente.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

São João Batista - MA, 26 de fevereiro de 2025

Sidiolândia Pereira Penha

Sidiolândia Pereira Penha
Assessora Especial da Presidência



Comissão de contratação

Fls. 58

Rubrica S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

DESPACHO

Ao Setor de Compras,

Encaminho cópia de nota fiscal apresentados pela empresa **IRADSON ARAGÃO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, para análise dos valores de contratação, a fim de atestar se estão em conformidade com o determina a o art. 72, inciso II, da Lei 14.133/2021

São João Batista (MA), 26 de fevereiro de 2025.

Simião Ferreira Filho
Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº 029/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA – MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **RENATO FERREIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 606.703.283-08, para o Cargo de provimento em Comissão de **Secretário Executivo - "CC8"**, com lotação na **Secretaria Municipal de Administração Gestão e Planejamento** do município de São João Batista – MA, a partir de **03 de janeiro de 2025**.
 Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São João Batista – MA, 03 de janeiro de 2025.

EMERSON LÍVIO SOARES PINTO
 Prefeito Municipal
 São João Batista – MA

PORTARIA Nº 030/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA – MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **CELIO MARCIO SANTOS MADEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 653.904.313-91, para o Cargo de provimento em Comissão de **Chefe de apoio e serviços gerais da Administração - "CC8"**, com lotação na **Secretaria Municipal de Administração Gestão e Planejamento** do município de São João Batista – MA, a partir de **03 de janeiro de 2025**.
 Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São João Batista – MA, 03 de janeiro de 2025.

EMERSON LÍVIO SOARES PINTO
 Prefeito Municipal
 São João Batista – MA

PORTARIA Nº 031/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA – MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **ERICA DE JESUS SIQUEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 877.079.423-53, para o Cargo de provimento em Comissão de **Chefe da Comissão de Agentes de Contratação - "CC2"**, com lotação na **Secretaria Municipal de Administração Gestão e Planejamento** do município de São João Batista – MA, a partir de **03 de janeiro de 2025**.
 Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São João Batista – MA, 03 de janeiro de 2025.

EMERSON LÍVIO SOARES PINTO
 Prefeito Municipal
 São João Batista – MA

PORTARIA Nº 032/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA – MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **SAMUEL COSTA SERRA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 046.039.453-37, para o Cargo de provimento em Comissão de **Coordenador de Licitação, Contratos e Convênios (Lei Municipal nº 14/2024)**, com lotação na **Secretaria Municipal de Administração Gestão e Planejamento** do município de São João Batista – MA, a partir de **03 de janeiro de 2025**.
 Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São João Batista – MA, 03 de janeiro de 2025.

EMERSON LÍVIO SOARES PINTO
 Prefeito Municipal
 São João Batista – MA

PORTARIA Nº 033/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA – MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **WILLAME DE JESUS LOPES COSTA JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 044.978.593-98, para o Cargo de provimento em Comissão de **Contador Chefe - "CC1"**, com lotação na **Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças** do município de São João Batista – MA, a partir de **03 de janeiro de 2025**.
 Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São João Batista – MA, 03 de janeiro de 2025.

EMERSON LÍVIO SOARES PINTO
 Prefeito Municipal
 São João Batista – MA

PORTARIA Nº 034/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA – MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **JOSIANE GASPAR COSTA**, inscrita no CPF sob o nº 004.515.473-22, para o Cargo de provimento em Comissão de **Chefe de Departamento de Compras - "CC4"**, com lotação na **Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças** do município de São João Batista – MA, a partir de **03 de janeiro de 2025**.
 Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São João Batista – MA, 03 de janeiro de 2025.

EMERSON LÍVIO SOARES PINTO
 Prefeito Municipal
 São João Batista – MA



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
00000031

Data e Hora da Emissão
06/01/2025 10:14:37

Código de Verificação
6F24.F71D.F125.2DBF.C902.7C48.DFA1.177B



CERTIFICADO
1820250092132633



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **IRADSON ARAGAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CPF / CNPJ: **43.205.358/0001-63** Inscrição Municipal: **3682400973**
Endereço: **R AZIZ HELUY, COND. VILA LAGOA, ED. TORRE DO FAROL, APTO 701 3-A - BAIRRO PONTA D AREIA - CEP:**
Município: **SAO LUIS** UF: **MA** Email: **iradson00@hotmail.com** Telefone: **(98)**

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
FLS: **60**
RUBRICA: **5**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **SANTANA WORK & BUSINESS LTDA**
CPF/CNPJ: **55.927.142/0001-90** Inscrição Municipal:
Endereço: **AV PRAIA DE PAJUSSARA, Nº 294 QD 07 LT 05 LJ 03 - BAIRRO VILAS DO ATLÂNTICO - CEP: 42708720**
Município: **LAURO DE FREITAS** UF: **BA** Email: **santanawork.business@gmail** Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS CONFORME CONTRATO REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO 2024.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	SERVIÇOS ADVOCATICIOS	1	36.293,19	36.293,19

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 36.293,19

Valor Total Composição: R\$ 0,00	Valor Total Deduções: R\$ 0,00	Base Cálculo: R\$ 36.293,19	Alíquota: 2,54%	Valor ISS: R\$ 921,85
--	--	---------------------------------------	---------------------------	---------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:
Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.** Mês de **01/2025**
Local de Prestação do: **SAO LUIS / MA**
Recolhimento: **PRÓPRIO**
Atividade: **891170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS**
Serviço: **1714 - ADVOCACIA.**



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

00000028

Data e Hora da Emissão

06/12/2024 12:50:39

Código de Verificação

A539.4BA1.C985.C39B.9E16.9618.A645.C32E



CONTRATAÇÃO

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: IRADSON ARAGAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF / CNPJ: 43.205.358/0001-63

Inscrição Municipal: 3682400973

Endereço: R AZIZ HELUY, COND. VILA LAGOA, ED. TORRE DO FAROL, APTO 701 3-A - BAIRRO PONTA D AREIA - CEP:

Município: SAO LUIS

UF: MA

Email: iradson00@hotmail.com

Telefone: (98)

COMISSÃO DE FLS: 61
RUBRICA: S

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: EMPREENDER SOLUÇÕES LTDA

CPF/CNPJ: 55.927.158/0001-01

Inscrição Municipal:

Endereço: AV PRAIA DE PAJUSSARA 294 QD 7 LT 5 LJ 3 - BAIRRO VILAS DO ATLANTICO - CEP: 42708720

Município: LAURO DE FREITAS

UF: BA

Email:

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS CONFORME CONTRATO REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO 2024.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1	36.293,19	36.293,19

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
----------------------------	-------------------------------	-----------------------------	---------------------------	-----------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 36.293,19

Valor Total Composição: R\$ 0,00	Valor Total Deduções: R\$ 0,00	Base Cálculo: R\$ 36.293,19	Alíquota: 2,49%	Valor ISS: R\$ 903,70
-------------------------------------	-----------------------------------	--------------------------------	--------------------	--------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador

Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.

Mês de

12/2024

Local de Prestação do

SAO LUIS / MA

Recolhimento:

PRÓPRIO

Atividade:

891170100 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Serviço:

1714 - ADVOCACIA.



Comissão de contratação

Fls. 62

Rubrica S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

MAPA DE APURAÇÃO

Estimativa da Despesa (art. 72, II).

Relatório.

Trata-se de estimativa de despesa realizada por este setor de compras no âmbito do processo administrativo nº 011/2025, que visa a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**

A contratação ora pretendida tem fulcro no art. 74, III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021.

O parâmetro de estimativa de despesa realizado por este setor teve fundamento no art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, visto que o município ainda não promoveu a regulamentação da pesquisa de preços. In verbis:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, **por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à datada contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

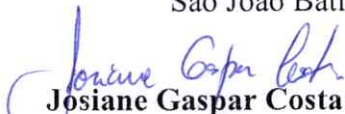
Metodologia:

Apresentou-se notas fiscais emitidas para outro contratante no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação.

Conclusão.

Conclui-se, por fim, que o valores ofertados a esta Câmara municipal é compatível com o praticado pela empresa IRADSON ARAGÃO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA no contexto de outros contratos similares.

São João Batista/MA, 27 de fevereiro de 2025


Josiane Gaspar Costa
Chefe do Departamento de compras



Comissão de contratação

Fls. 63

Rubrica S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

DESPACHO DE PROCESSO

Ilmo. Sr.

Willame de Jesus Lopes Costa Júnior

Contador

Nesta,

Senhor contador

Solicito que seja providenciada prévia manifestação sobre a existência de adequação orçamentária, orçamentária para cobertura das despesas, com vista e deflagração de procedimento de Contratação Direta por inexigibilidade de licitação, subjacente ao processo administrativo nº 011/2025, tendo como objeto a **Prestação de serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de São João Batista**, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

São João Batista – MA, 28 de fevereiro de 2025

Simião Ferreira Filho
Presidente da Câmara



Comissão de contratação

Fls 64

Rubrica S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Ilmo Senhor
Simião Ferreira Filho
Presidente da Câmara
Nesta,

Conforme solicitado, segue em anexo as referidas rubricas orçamentárias referentes ao objeto contratação de empresa para assessoria jurídica, de interesse da Câmara Municipal de São João Batista - MA.

Informamos a dotação orçamentária para a referida despesa em anexo

01 Poder Legislativo
01 01 Câmara Municipal de São João Batista
01.031.0332.2002.0000. Manutenção e Funcionamento dos
Serviços Administrativos;
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

São João Batista - Ma, 28 de fevereiro de 2025

Atenciosamente,

WILLAME DE JESUS LOPES COSTA JÚNIOR
CRC/MA 014211/O-8
CONTADOR



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 04/2025-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA,
no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, III, "a" e art. 36, II, do
Regimento Interno,

RESOLVE

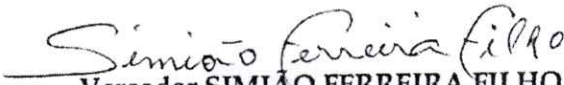
Art. 1º. Nomear o senhor **WILLAME DE JESUS LOPES COSTA JÚNIOR**,
CRC/MA 014211/O-8, para exercer a partir desta data o cargo de **Contador** da
Câmara Municipal de São João Batista/MA, em conformidade com o parágrafo
único¹ do art. 94 da Lei Complementar Municipal nº 01/2016.

Art. 2º. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
JOÃO BATISTA, 02 de janeiro de 2025.


Vereador **SIMIÃO FERREIRA FILHO**
Presidente
CPF 408.140.683-91

(¹) parágrafo único acrescido pelo art. 1º da Lei Complementar nº 01/2022



Comissão de contratação

Fls 66

Rubrica S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenadora de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa especificada no Processo Administrativo nº 011/2025, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA, ESTADO DO MARANHÃO, em 28 de fevereiro de 2025.

Simião Ferreira Filho
Presidente da Câmara



Comissão de contratação

Fls 67

Rubrica 9

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

1. OBJETO

O presente processo administrativo será processado mediante inexigibilidade de licitação, com o objetivo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**

A necessidade surge das dificuldades significativas que a Câmara Municipal enfrenta, demonstrando um cenário preocupante relacionado à gestão jurídica, o que se traduz em insegurança nas decisões tomadas pelo legislativo.

Desta forma, um suporte jurídico sólido pode contribuir para a prevenção de irregularidades e fortalecer a transparência das decisões tomadas, promovendo um ambiente de maior legitimidade, haja vista, haverem riscos potenciais que podem afetar tanto as ações administrativas quanto a elaboração de normas jurídicas, comprometendo a eficácia da atuação legislativa.

2. JUSTIFICATIVA

Do ponto de vista técnico, a consultoria jurídica traz como vantagem a personalização dos serviços oferecidos, adaptando-se à realidade e às necessidades específicas da Câmara Municipal de São João Batista. A compatibilidade entre a solução proposta e o funcionamento interno da casa legislativa é assegurada pela experiência dos consultores em questões administrativas e legislativas. Além disso, a facilidade de implementação de um contrato de consultoria permite que a Câmara comece a se beneficiar imediatamente dos conhecimentos oferecidos, sem a necessidade de longos períodos de adaptação ou treinamentos extensivos para sua equipe permanente.

A consultoria especializada proporciona não apenas acesso a um conhecimento técnico profundo, mas também uma análise criteriosa dos desafios enfrentados pela Câmara, viabilizando deliberações mais seguras e embasadas.

3. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no previsto no art. 74, inc. III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



Comissão de contratação

Fls. 68Rubrica S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

O escritório IRADSON ARAGÃO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA LTDA é uma firma com notória especialização cujo conceito, no campo de sua especialidade, permite inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado.

A empresa possui experiência no mercado, tendo prestado o serviço para vários entes municipais e privado, entre eles empresas EMPREENDER SOLUÇÕES LTDA, SANTANA WORK E BUSINESS LTDA, CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA AS, escritório BARROS, FERNANDES E BORGNETH nos Municípios de atuação São João Batista, Lago da Pedra, Arari, Barreirinhas, Pedreiras e Presidente Sarney.

Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

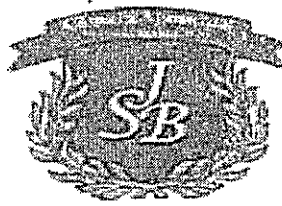
4. VALOR/PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1 VALORES

Os valores serão executados pelas seguintes unidades gestoras:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Prestação de serviços de Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de São João Batista-MA	Mês	12	R\$ 10.000,00	120.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 120.000,00

4.2 PRAZOS



Comissão de contratação

Fls. 69

Rubrica S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

EXECUÇÃO: realizar-se-á pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do instrumento contratual.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do instrumento contratual, admitida a prorrogação por igual e sucessivos períodos, na forma prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes para a presente contratação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, conforme dotação orçamentária a seguir:

Dotação orçamentária:

01 Poder Legislativo

01 01 Câmara Municipal de São João Batista

01.031.0332.2002.0000. Manutenção e Funcionamento dos Serviços Administrativos;

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

6. OBRIGAÇÕES.

DA CONTRATADA:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) Manter preposto, aceito pela Câmara Municipal de São João Batista/MA, durante todo período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário, conforme já disposto acima;

e) Informar ao Fiscal de Contratos da Câmara de São João Batista/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

f) Efetuar a prestação dos serviços nas condições e prazos estipulados;

g) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo, prontamente, a qualquer reclamação da Câmara do município de São João Batista;



Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

l) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos descritos na proposta inicial.

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

o) Permitir e facilitar a fiscalização efetuada pela Câmara do município de São João Batista, atendendo, prontamente, suas observações e exigências;

p) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Câmara de São João Batista/MA;

q) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

r) Assinar o Contrato, quando houver, e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

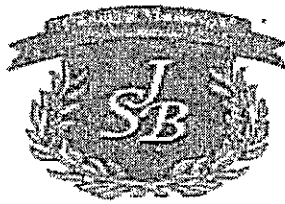
s) Substituir imediatamente, qualquer um dos integrantes da equipe de trabalho, em caso de falta, de execução dos serviços em desconformidade com o exigido e/ou se solicitado pela coordenação;

t) A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

DA CONTRATANTE:

a) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

b) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;



Comissão de contratação

Fls. 71

Rubrica S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

d) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, anotando e registrando as ocorrências;

e) Não consentir que outrem execute o objeto sob responsabilidade da CONTRATADA;

f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato;

g) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;

h) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato;

i) Efetuar a análise da nota fiscal enviada pela contratada, atestar em tempo hábil, e encaminhar para a realização do pagamento;

j) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Câmara Municipal de São João Batista, especialmente designado, conforme o art.117 da Lei 14.133/21;

k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo prestador de serviço.

l) Exigir da empresa, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas no Contrato;

m) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

n) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal dos serviços prestados.

8.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1 O prazo de validade;



Comissão de contratação

Fls. 72

Rubrica S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

8.2.2 A data da emissão;

8.2.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.4 O período de prestação dos serviços;

8.2.5 O valor a pagar; e

8.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

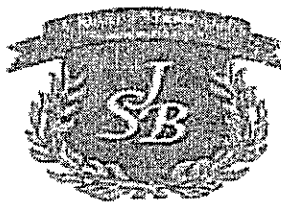
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I \quad (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$
$$= \quad = \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;



Comissão de contratação

Fls. 73

Rubrica S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155

c) A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável



Comissão de contratação

Fls. 74

Rubrica S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.3 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara do município de São João Batista poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS

10.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

8.1.2 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

8.2 Regularidades Fiscal, Social e Trabalhista:

8.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2 A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Presidente da Câmara da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.2.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

8.2.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;

8.2.6 A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.7 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

8.2.8 Caso a contratada seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3 Regularidade Técnica

8.3.1 Atestado de capacidade técnica que comprovem notória especialização profissional no campo de sua especialidade decorrente de desempenhos anteriores

8.4 Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.



Comissão de contratação

Fls 76

Rubrica S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

8.4.2 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antecedentes a data da apresentação.

8.4.3 Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, a comissão exigirá que a proponente apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;

8.4.4 A proponente em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos neste Termo;

São João Batista/MA, 06 de março de 2025.

Sidiolândia Pereira Penha

Sidiolândia Pereira Penha
Assessora Especial da Presidência



Comissão de contratação

Fls. 77

Rubrica S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Ao Excelentíssimo Senhor

Simião Ferreira Filho
Presidente da Câmara

Prezado,

Venho pelo presente, encaminhar à Vossa Excelência Termo de Referência e ETP, para que avalie e **APROVE**, bem como **AUTORIZE** para os devidos fins a dar prosseguimentos a contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria jurídica, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Informo que o presente procedimento já se encontra autuado, restando apenas análise do Termo de Referência E ETP e a sua devida aprovação.

São João Batista/MA, 07 de março de 2025.

Sidiolândia Pereira Penha

Sidiolândia Pereira Penha
Assessora Especial da Presidência



Comissão de contratação

Fls. 78

Rubrica S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO DO ETP e TERMO DE REFERÊNCIA (Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

Estando devidamente cumpridas as formalidades legais, no uso das minhas atribuições, em cumprimento ao disposto no inciso VIII, art. 72, considerando ainda que consta no processo administrativo justificativa de preço, em atendimento ao inciso VII, art. 72, ambos da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO** a abertura do procedimento de Contratação Direta, objetivando contratação de empresa para Prestação de serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de São João Batista-Ma, no valor mensal de R\$ 10.000,00 (oito mil reais) e total - 120.000,00 (noventa e seis mil);


Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte: 01 Poder Legislativo 01 01 Câmara Municipal de São João Batista 01.031.0332.2002.0000. Manutenção e Funcionamento dos Serviços Administrativos; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa acima identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício do corrente ano.

Fica APROVADO o ETP e Termo de Referência, como no processo se apresenta. Retorna-se os autos ao requisitante para as providências cabíveis.

São João Batista/MA, 12 de março de 2025.


Simião Ferreira Filho
Presidente da Câmara



Comissão de contratação

Fls. 79

Rubrica S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

DESPACHO

Sr. Agente de Contratação,

Solicito que tome as devidas providências para conclusão da contratação, a fim de que a empresa IRADSON ARAGÃO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA encaminhe todos os documentos necessários para o seguimento do processo conforme art. 68, da lei 14.133/21.

São João Batista, 14 de março de 2025.

Simião Ferreira Filho
Presidente da Câmara



Comissão de contratação

Fls. 80

Rubrica S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

CARTA CONSULTA

Ref.: Processo Administrativo n. ° 011/2025

São João Batista - MA, 17 de Março de 2025.

EMPRESA: IRADSON ARAGÃO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

CNPJ: 43.205.358/0001-63

ENDEREÇO: Rua Aziz Heluy, Condomínio Vila Lagoa, Torre Farol, Pato 701 - Ponta D'Areia - São Luis - MA. CEP: 65.077-657

Prezado Senhor:

Tendo em vista o que consta no processo em epígrafe, que determina a **contratação de Prestação de serviços de Assessoria Jurídica para a Câmara do município de São João Batista - MA.**

A contratação para o referido serviço será direta, sem a realização do procedimento licitatório, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei n. ° 14.133/2021. Ressalta-se, contudo, que para a continuidade do processo de contratação, a empresa deverá apresentar:

Habilitação Jurídica:

- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidades Fiscal e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



Comissão de contratação

Fis 81

Rubrica S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;

- A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- Caso a contratada seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

Qualificação Econômico-Financeira

- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antecedentes a data da apresentação.

- Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, a comissão exigirá que a proponente apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;

- A proponente em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos nesta CARTA CONSULTA;

Demais exigências de habilitação



Comissão de contratação

Fls. 82

Rubrica S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (MODELO ABAIXO)

- Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação

- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (MODELO ABAIXO)

Contando com sua colaboração atenção e, no aguardo da manifestação, firmamo-nos. Atenciosamente.


Fratinélia Nascimento Corrêa
Agente de Contratação



Comissão de contratação

Fls 83

Rubrica S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

MODELO DE DECLARAÇÕES
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

REFERÊNCIA: PROCESSO 011/2025 – SÃO JOÃO BATISTA (MA).

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no(a) _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz:

() **SIM** ou **NÃO** ().

(Localidade), de de 20.....

(Nome e assinatura do responsável legal da licitante)

(Identificação completa)

(Nº do RG do declarante)



Cornissão de contratação

Fls 84

Rubrica S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PROCESSO N.º 011/2025

A Empresa.....(nome da empresa licitante)...., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação.

(Localidade), de de 20.....

(Nome e assinatura do responsável legal da licitante)
(Identificação completa)
(Nº do RG do declarante)



Comissão de contratação

Fls. 85

Rubrica S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

MODELO DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PROCESSO N.º 011/2025

A Empresa.....(nome da empresa licitante)...., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do processo em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

(Localidade), de de 20.....

(Nome e assinatura do responsável legal da licitante)

(Identificação completa)

(Nº do RG do declarante)




Comissão de contratação

Fls 86

Rubrica S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

NOTA: Solicitamos, caso exista o interesse, manifestar-se no recebimento desta enviando através de e-mail camarasjb2025@hotmail.com ou comparecendo até o dia **21/03/2025**, na sala da comissão de contratação, localizada na Rua Vespasiano Ramos, S/N - Centro, São João Batista-MA, com a correspondente documentação de habilitação.


 Outlook

CARTA CONSULTA - INEXIGIBILIDADE ASSESSORIA JURIDICA

De Camara São João Batista <camarasjb2025@hotmail.com>

Data Seg, 17/03/2025 18:42

Para iradson00@hotmail.com <iradson00@hotmail.com>

 1 anexo (74 KB)

CARTA CONSULTA INEXIGIBILIDADE - ASSESSORIA JURIDICA - CAMARA SJB.docx;

Segue em anexo carta consulta contendo a documentação necessária a ser enviada a esta casa legislativa para dar prosseguimento ao processo de contratação dos serviços

RE: CARTA CONSULTA - INEXIGIBILIDADE ASSESSORIA JURIDICA

De Iradson Aragão <iradson00@hotmail.com>

Data Qui, 20/03/2025 19:27

Para Camara São João Batista <camarasjb2025@hotmail.com>

 14 anexos (7 MB)

CND Débito.pdf; CND Divida Ativa União.pdf; CND Estadual.pdf; CND Federal Civil.pdf; CND Federal Criminal.pdf; CND Municipal 2.pdf; CND Trabalhista.pdf; CNPJ.pdf; DECLARACOES ASSINADAS.pdf; FGTS.pdf; ID#10619517 - Balanço patrimonial averbado_certificado.pdf; ID#10619632 - Certidão de balanço patrimonial.pdf; IRADSON ARAGAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA 2.pdf; Municipal.pdf;

Segue em anexo a documentação solicitada.

Att Iradson Aragão

De: Camara São João Batista <camarasjb2025@hotmail.com>

Enviado: segunda-feira, 17 de março de 2025 15:42

Para: iradson00@hotmail.com <iradson00@hotmail.com>

Assunto: CARTA CONSULTA - INEXIGIBILIDADE ASSESSORIA JURIDICA

Segue em anexo carta consulta contendo a documentação necessária a ser enviada a esta casa legislativa para dar prosseguimento ao processo de contratação dos serviços

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

IRADSON ARAGÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular, Iradson de Jesus Souza Aragão, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Maranhão, sob o nº 12.933, portador do CPF nº 013.152.373-26, residente e domiciliado na Rua Aziz Heluy, Condomínio Vila Lagoa, Torre Farol, Apto 701, Ponta D'Areia, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65077-657, Telefone (98) 98198-1317, resolve, nesta oportunidade e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade unipessoal de advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), pelo Regulamento Geral (RGOAB), pelo Provimento nº 170/2016 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelas cláusulas seguintes:

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social "Iradson Aragão Sociedade Individual de Advocacia".

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Rua Aziz Heluy, Condomínio Vila Lagoa, Torre Farol, Apto 701, Ponta D'Areia, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65077-657

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando o titular obrigado proceder à inscrição suplementar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: A presente Sociedade terá prazo de duração indeterminado, tendo iniciado em suas atividades na data do deferimento do registro.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 2 (duas) quotas, com valor nominal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada uma.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: Além da Sociedade, o titular ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

PARÁGRAFO ÚNICO: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica vedado, ao titular, integrar ou se associar a outra sociedade, seja simples ou unipessoal, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os eventuais lucros serão distribuídos ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelo titular.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE POR FALECIMENTO DO TITULAR

CLÁUSULA DÉCIMA: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

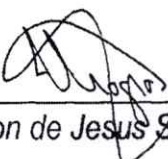
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O titular Iradson de Jesus Souza Aragão declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade, simples ou unipessoal, inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de instituir esta Sociedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Fica eleito o foro de São Luís/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

Firma este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, 11 de janeiro de 2021



Iradson de Jesus Souza Aragão

Testemunhas:

1. Pedro Henrique Araújo Brito
Pedro Henrique Araújo Brito
RG: 050024342013-8
CPF: 612.834.253-19

2. Eliene de Oliveira Arruda
Eliene de Oliveira Arruda
RG: 028602582005-4
CPF: 238.725.433-34

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-9 fl. 105, sob o nº 1194, os autos constitutivos da Sociedade de advogados previstos neste Contrato, Desde 22/01/2021.



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.


ID#2525799

Documento inicial - pags. 1-4



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE DAVID SILVA**, em 21/01/2021, às 18:30. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **2525-7998-C7**.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
FLS: 94
RUBRICA: S



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
IRADSON DE JESUS SOUZA ARAGAO

FILIAÇÃO
SEBASTIAO IRADSON TINOCO ARAGAO
MARIA JOSE DE JESUS SOUZA ARAGAO

NATURALIDADE
SÃO LUÍS - MA


DATA DE NASCIMENTO
25/12/1987

RG
03782064149 - DETRAN MA

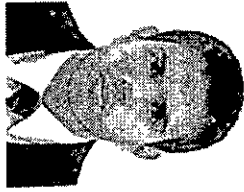
CPF
013.152.373-26

EXPEDIDO EM
19/02/2020

12933



USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.908/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1167/260



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

FLS: 95

RUBRICA: S



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

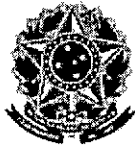
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.205.358/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/01/2021	
NOME EMPRESARIAL IRADSON ARAGAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO R AZIZ HELUY, COND. VILA LAGOA, ED. TORRE DO FAROL, APTO 701	NÚMERO 3-A	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.077-657	BAIRRO/DISTRITO PONTA D AREIA	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO IRADSON00@HOTMAIL.COM	TELEFONE (98) 8198-1317		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/01/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/03/2025 às 16:15:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **IRADSON ARAGAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **43.205.358/0001-63**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:17:22 do dia 17/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2025.

Código de controle da certidão: **7126.BF8C.22E1.EE81**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.205.358/0001-63
Razão Social: IRADSON ARAGAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE A
Endereço: RUA AZIZ HELUY COND VILA LAGOA EDF TORRE DO FAROL / PONTA DA AREIA / SAO LUIS / MA / 65077-657

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2025 a 15/04/2025

Certificação Número: 2025031708375663912608

Informação obtida em 17/03/2025 16:24:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 024359/25

Data da Certidão: 21/01/2025 17:02:10

CPF/CNPJ 43205358000163 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 21/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

Nº Certidão: 005432/25

Data da Certidão: 21/01/2025 17:03:17

CPF/CNPJ CONSULTADO: **43205358000163**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 21/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00010161652025

Validade: 21/05/2025

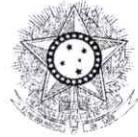
CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 43.205.358/0001-63	Inscrição Municipal: 3682400973
Razão Social: IRADSON ARAGAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 – SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA AZIZ HELUY, COND. VILA LAGOA, ED. TORRE DO FAROL, APTO 701	
Número: 3-A	Complemento:
Bairro: PONTA D AREIA	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65077657

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 21 de janeiro de 2025 às 16:58, sob o código de autenticidade nº 36B4F38A94D7275FE6948A5FFBB36AF6.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IRADSON ARAGAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.205.358/0001-63
Certidão nº: 15551709/2025
Expedição: 17/03/2025, às 16:22:22
Validade: 13/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IRADSON ARAGAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.205.358/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

46270971/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

IRADSON ARAGAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OU

CNPJ n. 43.205.358/0001-63

Certidão emitida em 17/03/2025, às 16:18:27 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Maranhão.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Maranhão (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 14/03/2025, às 11:44:19.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 46270971

Código de Validação: C93B 27B6 73E4 8A67 C311 BE56 70B0 A564

Data da Atualização: 14/03/2025, às 11:44:19





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

46271071/2025

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
FLS: 104
RUBRICA: S

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

IRADSON ARAGAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OU

CNPJ n. 43.205.358/0001-63

Certidão emitida em 17/03/2025, às 16:20:14 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Maranhão.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Maranhão (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 14/03/2025, às 11:44:19.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 46271071

Código de Validação: 5B23 8D7C C01D 28FB 0B6F 12E9 00D4 F8DC

Data da Atualização: 14/03/2025, às 11:44:19



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 17832025

Código de validação: DC9124097B

(relativo ao Processo 200872025)

Número da guia: 25057301002074057.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quinze (2015) até o dia dezenove (19) do mês de março (03) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**¹ distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra **IRADSON ARAGAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº. **43.205.358/0001-63**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Gisele Meireles Mendes**, Técnico Judiciário, mat. 134577, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino digitalmente.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

¹ **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas no sistema Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 2055-2738 / 2737
email: distribuicao_slz@tjma.jus.br



CERTJUDONE-SJDFRSL - 17832025 / Código: DC9124097B
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

FLS: 106

RUBRICA: S

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 19/03/2025 15:03 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 17832025 / Código: DC9124097B
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

2

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

Balanço Patrimonial

Encerrado em 31/12/2023

IRADSON ARAGAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA

CNPJ: 43.205.358/0001-63

Rua Trinta e Quatro, 3-A - Ponta D'Areia, 65077-657
São Luís - MA



Balanco Patrimonial

Página 1

Empresa: IRADSON ARAGAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 43.205.358/0001-63
Endereço: Rua Trinta e Quatro, Complemento: , N.º: 3-A, Bairro: Ponta D'Areia, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65077657, Telefone: (98) 81981317

Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2023
1	*** Ativo ***	100.000,00 D
11	Ativo Circulante	100.000,00 D
111	Disponível	100.000,00 D
11101	Caixa Geral	100.000,00 D
11101.0001	Caixa	100.000,00 D
2	*** Passivo ***	100.000,00 C
24	Patrimônio Líquido	100.000,00 C
241	Capital Social Integralizado	100.000,00 C
24101	Capital Social Subscrito	100.000,00 C
24101.0001	Capital Social Subscrito	100.000,00 C

Data de Encerramento: 31/12/2023

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) .

IRADSON DE JESUS SOUZA
ARAGAO:01315237326

Assinado de forma digital por
IRADSON DE JESUS SOUZA
ARAGAO:01315237326
Dados: 2025.03.20 09:24:37 -03'00'

IRADSON DE JESUS SOUZA ARAGÃO
Titular
CPF: 013.152.373-26
OAB/MA 12.933

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2023

AGNALDO LIRA DA
SILVA:26940477349

Assinado de forma digital por
AGNALDO LIRA DA
SILVA:26940477349
Dados: 2025.03.19 23:41:20 -03'00'

AGNALDO LIRA DA SILVA
Contador
CPF: 269.404.773-49
CRC/MA:010715/O-6

Certifico que o Presente Balanco Patrimonial Ano 2024 foi registrado na OABMA 1194, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº 170/2016 do EOAB, desde: 22 de janeiro de 2021.

1061-9517-50



Fim

Balanço Patrimonial

Encerrado em 31 de dezembro de 2024

IRADSON ARAGAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA

CNPJ: 43.205.358/0001-63

Rua Trinta e Quatro, 3-A - Ponta D'Areia, 65077-657
São Luís - MA



Balanco Patrimonial

Empresa: IRADSON ARAGAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 43.205.358/0001-63

Fortes Contábil

Endereço: Rua Trinta e Quatro, Complemento: , N.º: 3-A, Bairro: Ponta D'Areia, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65077657, Telefone: (98) 81981317

Conta	Descrição	31/12/2024
1	*** Ativo ***	175.456,87 D
11	Ativo Circulante	175.456,87 D
111	Disponível	119.717,68 D
11103	Aplicação de Liquidez Imediata	103.576,30 D
11103.0001	Bradesco Aplicações	103.576,30 D
11104	Banco	16.141,38 D
11104.0001	Banco Bradesco	16.141,38 D
114	Outros Créditos	55.739,19 D
11410	Antecipacoes a Recuperar	55.739,19 D
11410.0004	Distribuição de Lucro	55.739,19 D
2	*** Passivo ***	175.456,87 C
21	Passivo Circulante	75.456,87 C
211	Fornecedores	70.548,45 C
21101	Fornecedores Nacionais	70.548,45 C
21101.0001	Fornecedores Diversos	70.548,45 C
213	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	4.908,42 C
21301	Impostos e Contribuições	4.908,42 C
21301.0010	Simplex a Recolher	4.908,42 C
24	Patrimônio Líquido	100.000,00 C
241	Capital Social Integralizado	100.000,00 C
24101	Capital Social Subscrito	100.000,00 C
24101.0001	Capital Social Subscrito	100.000,00 C

Data de Encerramento: 31/12/2024

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 175.456,87 (Cento e Setenta e Cinco Mil Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais e Oitenta e Sete Centavos).

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2024

IRADSON DE JESUS
SOUZA
ARAGAO:01315237326
IRADSON DE JESUS SOUZA
ARAGAO:01315237326
Dados: 2025.03.20 09:25:10 -03'00"

IRADSON DE JESUS SOUZA ARAGÃO

Titular

CPF: 013.152.373-26

OAB/MA 12.933

AGNALDO LIRA DA
SILVA:26940477349
Assinado de forma digital por
AGNALDO LIRA DA
SILVA:26940477349
Data: 2025.03.19 16:44:24 -03'00"

AGNALDO LIRA DA SILVA

Contador

CPF: 269.404.773-49

CRC/MA:010715/O-6

Certifico que o Presente Balanco Patrimonial Ano 2024 foi registrado na OABMA 1194, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº 170/2016 do EOAB, desde: 22 de janeiro de 2021.

Fim



Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: IRADSON ARAGAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 43.205.358/0001-63

Fonte: Contábil

Estabelecimentos: 0001 - IRADSON ARAGAO SOCIEDADE INDIV; Centros de Resultado: 001 - Geral

Endereço: Rua Trinta e Quatro, Complemento: , N.º: 0-A, Bairro: Ponta D'Areia, Cidade: São Luís; Estado: MA, CEP: 65077657, Telefone: (98) 81981317

Conta	Descrição	01/01/2024 à 31/12/2024
(+) 010	Receita Bruta Operacional	370.277,72
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	370.277,72
010.01.03	Vendas de Serviços	370.277,72
(-) 020	Deduções da Receita	19.394,19
020.01	Impostos Faturados	19.394,19
020.01.05	Simples	19.394,19
(=) 030	Receita Líquida	350.883,53
(=) 060	Lucro Bruto	350.883,53
(-) 070	Despesas Operacionais	13.781,72
070.02	Despesas Administrativas	13.136,22
070.03	Despesas Financeiras Líquidas	645,50
070.03.01	Despesas Financeiras	645,50
(=) 110	Lucro Operacional	337.101,81
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	337.101,81
(=) 180	Res. Antes das Participações e Contrib.	337.101,81
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	337.101,81

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2024

IRADSON DE JESUS Assinado de forma digital por
 SOUZA IRADSON DE JESUS SOUZA
 ARAGAO:01315237326 Dados: 2025.03.20 09:35:34 -03'00'

IRADSON DE JESUS SOUZA ARAGÃO

Titular

CPF: 013.152.373-26

OAB/MA 12.933

AGNALDO LIRA DA Assinado de forma digital por
 SILVA AGNALDO LIRA DA
 SILVA:26940477349 Dados: 2025.03.19 16:43:26 -03'00'

AGNALDO LIRA DA SILVA

Contador

CPF: 269.404.773-49

CRC/MA:010715/O-6

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Ano 2024 foi registrado na OABMA 1194, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº 170/2016 do EOAB, desde: 22 de janeiro de 2021.

Fim



Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: IRADSON ARAGAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 43.205.358/0001-63

Fortes Contábil

Mês/Ano: 12/2024

Endereço: Rua Trinta e Quatro, Complemento: , N.º: 3-A, Bairro: Ponta D'Areia, Cidade: São Luis, Estado: MA, CEP: 65077657, Telefone: (98) 81981317

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
CE	Composição do Endividamento (75.456,87 / (75.456,87 + 0,00)) * 100 Qual o percentual de obrigações a curto prazo em relação as obrigações totais. Quanto menor, melhor.	(c21/(c21+c22))*100	100,00
GA	Giro do Ativo 350.883,53 / 175.456,87 Quanto a empresa vendeu para cada R\$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	d030/c1	2,00
IPL	Imobilização do Patrimônio Líquido (0,00 / 100.000,00) * 100 Quanto a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ 100,00 de patrimônio líquido. Quanto menor, melhor.	(c13/c24)*100	0,00
IRNC	Imobilização dos Recursos não correntes (0,00 / (100.000,00 + 0,00)) * 100 Que percentual dos Recursos não correntes (Patrimônio Líquido e Exigível a Longo Prazo) foi destinado ao Ativo Permanente. Quanto menor, melhor.	(c13/(c24+c22))*100	0,00
LC	Liquidez Corrente 175.456,87 / 75.456,87 Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	c11/c21	2,33
LG	Liquidez Geral (175.456,87 + 0,00) / (75.456,87 + 0,00) Quanto a empresa possui de Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo para cada R\$ 1,00 de dívida Total. Quanto maior, melhor.	(c11+c12)/(c21+c22)	2,33
LI	Liquidez Imediata 119.717,68 / 75.456,87 Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dividas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.	c111/c21	1,59
LS	Liquidez Seca (119.717,68 + 0,00 + 0,00 + 55.739,19) / 75.456,87 Quanto a empresa possui de Ativo Líquido para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	(c111+c112+c113+c114)/c21	2,33
ML	Margem Líquida (337.101,81 / 350.883,53) * 100 Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor.	(d200/d030)*100	96,07
PCT	Particip. Capitais Terceiro-Endividamento ((75.456,87 + 0,00) / 100.000,00) * 100 Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ 100,00 de capital próprio. Quanto menor, melhor.	((c21+c22)/c24)*100	75,46
RA	Rentabilidade do Ativo (337.101,81 / 175.456,87) * 100 Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$100,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	(d200/c1)*100	192,13
SG	Solvência Geral 175.456,87 / (75.456,87 + 0,00) (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante)- O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. O resultado "> 1" é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.	c1/(c21+c22)	2,33

IRADSON DE JESUS SOUZA
 ARAGAO:01315237326
 Dados: 2025.03.20 09:26:01 -03'00'

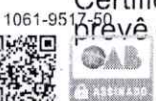
IRADSON DE JESUS SOUZA ARAGÃO
 Titular
 CPF: 013.152.373-26
 OAB/MA 12.933

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2024
 AGNALDO LIRA DA SILVA
 SILVA:26940477349
 Dadas: 2025.03.19 18:42:39 -03'00'

AGNALDO LIRA DA SILVA
 Contador
 CPF: 269.404.773-49
 CRC/MA:010715/O-6

Fim

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Ano 2024 foi registrado na OABMA 1194, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº 170/2016 do EOAB, desde: 22 de janeiro de 2021.





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de Certificação digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#10619517

Balanco patrimonial averbado/certificado - pags. 1-6



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 20/03/2025, às 10:57. **DANIEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA**, em 20/03/2025, às 15:29. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **1061-9517-50**.



92
ANOS

COMISSÃO DE CONTABILIZAÇÃO

FLS: 114

RUBRICA: S

CERTIDÃO

Certifico, que o Balanço Patrimonial referente no exercício de **2024** da sociedade denominada **“IRADSON ARAGAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”** **CNPJ 43.205.358/0001-63** inscrita no Conselho Seccional da **OABMA** sob número **1194** desde **20 de janeiro de 2021**, foi registrado e arquivado nesta Seccional, conforme **Protocolo nº 10.0000.2025.004321-6, ID#10619517**, na forma do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), Regulamento Geral e Provimento nº170/2016. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por **DANIEL BLUME, Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão**.

COMISSÃO DE SOCIEDADES

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429

E-mail: sociedade@oabma.org.br

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

Proc. 10.0000.2025.004321-6 - ID#10619632 - Página 1 de 1.

1061-9632-E2



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

FLS: 115

RUBRICA: S



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#10619632

Certidão de balanço patrimonial - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 20/03/2025, às 11:02. **DANIEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA**, em 20/03/2025, às 15:29. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **1061-9632-E2**.



BARROS, FERNANDES & BORGNETH
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 08.989.489/0001-88, com sede na RUA DOS TREMEMBES/RUA 40, Nº 19, SALA 02, BAIRRO CALHAU, SÃO LUÍS/MA, CEP 65.071-570, telefone para contato: (98) 8408-9660, e e-mail: FABIANABORGNETH@BFBADVOGADOS.ADV.BR, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) **FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES**, portador(a) da OAB/MAº 10.611 e do CPF/MF nº 011.662.273-32, vem, por meio deste, ATESTAR, para os fins que se fizerem necessários, que a empresa **IRADSON ARAGAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o número 43.205.358/0001-63, com sede na RUA AZIZ HELUY, COND. VILA LAGOA, ED. TORRE DO FAROL, APTº 701, Nº 3-A, BAIRRO PONTA D'AREIA, SÃO LUÍS/MA, CEP 65.077-657, telefone para contato: (98) 8198-1317, e e-mail: IRADSON00@HOTMAIL.COM, executa (ou executou) para esta entidade/empresa, através da pessoa de seu representante legal, **IRADSON DE JESUS SOUZA ARAGÃO**, advogado OAB/MA 12.933, CPF: 013.152.373-26 os serviços abaixo especificados:

1. OBJETO:

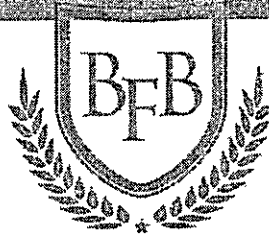
- a) Consultoria e Assessoria Jurídica, para realização de análise, acompanhamento e ingresso de ações judiciais para exclusão de inadimplência junto ao CAUC-SIAFI;
- b) Consultoria no acompanhamento e tomada de medidas com a precípua finalidade inadimplência junto ao CEI – Cadastro Estadual de Inadimplentes; Acompanhamento nas defesas e ações judiciais e administrativas quanto a prestação de contas de Convênios Estadual e Federal;



BARROS, FERNANDES & BORGNETH
ADVOGADOS ASSOCIADOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS: 117
RUBRICA: S

- c) Consultoria, execução e elaboração do Programa de Regularização Fundiária Urbana dos municípios;
- d) Consultoria e Ingresso de Ações judiciais em recuperação de receitas devidamente apuradas pelo Setor de Tributos e aquelas provenientes de perdas ocasionadas por irregularidade no cumprimento das normas pelo Governo Federal e Estadual, em especial recuperação dos valores relativos aos fundos educacionais que deixaram de ser repassados aos municípios em razão de base de cálculos equivocada praticada pela União Federal;
- e) Acompanhamento, defesa e provimento de medidas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA;
- f) Ingresso de Ações Judiciais e medidas administrativas para responsabilizar ex-gestores inadimplentes, tais como: Ação Civil Pública, Notícia Criminis, instauração de Tomadas de Contas Especial, no intuito de regularizar a inadimplência municipal, em especial de convênios e programas federais e estaduais;
- g) Defesa em Execuções Fiscais, proveniente da Receita Federal contra a Fazenda Pública;
- h) Consultoria e regularização de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- i) Auditoria em Processos Licitatórios realizados pela CCL;
- j) Consultoria e Auditoria em Processos e procedimentos administrativos para a regularidade do pagamento as despesas públicas;



BARROS, FERNANDES & BORGNETH
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- k) Defesa nas ações judiciais contra a fazenda pública e consultoria nas defendidas pela procuradoria municipal. Elaboração de Pareceres;
- l) Consultoria Jurídica quanto a prestação de informações junto ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, TCE/MA e aos demais órgãos de fiscalização e controle. Consultoria Jurídica presencial para Prefeitura Municipal de Presidente Sarney – MA.

2. PERÍODO DE EXECUÇÃO: De 01/01/2021 a 20/02/2025.

Declaramos, ainda, que os serviços ora atestados foram/estão sendo executados de forma satisfatória, dentro dos padrões de qualidade exigidos, não havendo registros, até a presente data, de ocorrências que desabonem a conduta da empresa favorecida ou seu cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

3. MUNICÍPIOS DE ATUAÇÃO:

- 1- São João Batista
- 2- Lago da Pedra
- 3- Arari
- 4- Barreirinhas
- 5- Pedreiras
- 6- Presidente Sarney

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente atestado para que produza seus efeitos legais.

São Luís-MA, 20 de fevereiro de 2025.

FABIANA BORGNETH SILVA / Assinado de forma digital por FABIANA
ANTUNES:01166227332 / BORGNETH SILVA ANTUNES:01166227332
Dados: 2025.02.20 11:54:33 -03'00'

BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ nº 08.989.489/0001-88

FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES

Advogada/Sócia Administradora

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

REFERÊNCIA: PROCESSO 003/2025 – SÃO JOÃO BATISTA (MA).

A empresa, **Iradson Aragão Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.205.358./0001-63**, sediada no(a) Rua Aziz Heluy, Cond. Vila Lagoa, Ed Torre do Farol, Aptº 701, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) Iradson de Jesus Souza Aragão, portador da Carteira de Identidade nº 16959602001-0 e do CPF nº 013.152.373-26, **DECLARA**, que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz:

()SIM ou **NÃO**().

São Luis, 20 de março de 2025

IRADSON DE JESUS SOUZA
ARAGAO:01315237326

Assinado de forma digital por
IRADSON DE JESUS SOUZA
ARAGAO:01315237326
Dados: 2025.03.20 16:20:25 -03'00'

Iradson de Jesus Souza Aragão

OAB: 12.933

ID: 16959602001-0

**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA****PROCESSO N.º 003/2025**

A Empresa, **Iradson Aragão Sociedade Individual de Advocacia** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **43.205.358./0001-63**, sediada na Rua Aziz Heluy, Cond. Vila Lagoa, Ed Torre do Farol, Aptº 701, declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação.

São Luis, 20 de março de 2025

IRADSON DE JESUS SOUZA
ARAGAO:01315237326

Assinado de forma digital por
IRADSON DE JESUS SOUZA
ARAGAO:01315237326
Dados: 2025.03.20 16:20:46 -03'00'

Iradson de Jesus Souza Aragão
OAB: 12.933
ID: 16959602001-0

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**PROCESSO N.º 003/2025**

A Empresa, **Iradsom Aragão Sociedade Individual de Advocacia** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **43.205.358./0001-63**, sediada na Rua Aziz Heluy, Cond. Vila Lagoa, Ed Torre do Farol, Aptº 701, declara, para os devidos fins, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do processo em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

São Luis, 20 de março de 2025

IRADSON DE JESUS SOUZA
ARAGAO:01315237326Assinado de forma digital por
IRADSON DE JESUS SOUZA
ARAGAO:01315237326
Dados: 2025.03.20 16:21:05 -03'00'

Iradsom de Jesus Souza Aragão

OAB: 12.933

ID: 16959602001-0



Comissão de contratação

Fls. 122

Rubrica S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Relatório Agente de Contratação

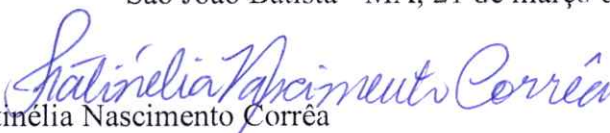
Inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, III, c, da Lei 14.133/21

Empresa Habilitada: IRADSON ARAGÃO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Após análise dos documentos de habilitação foi verificada a habilitação da empresa **IRADSON ARAGÃO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, tendo em vista que possui a regularidade exigida pela carta-consulta.

Diante disso, encaminhamos os autos à unidade requisitante.

São João Batista - MA, 21 de março de 2025.


Fratinélia Nascimento Corrêa
Agente de Contratação



Comissão de contratação

Fls. 123

Rubrica S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Indica-se a contratação da empresa IRADSON ARAGÃO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA LTDA, em face das informações e documentos que comprovam sua notória especialização, na forma prevista na legislação.

A empresa IRADSON ARAGÃO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA LTDA atua no mercado, com o propósito de assessorar a administração pública quanto gestão jurídica, dedicando-se a estar sempre se atualizando quanto as alterações e regulamentações das Leis.

A Empresa IRADSON ARAGÃO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA LTDA, tem com o propósito melhorar a eficácia e eficiência dos processos, implementando ferramentas para otimização destes, reduzindo erros e irregularidades, garantindo assim transparência na execução, tendo como base a legalidade dos atos praticados.

A empresa **IRADSON ARAGÃO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA LTDA**, prima pela excelência, ética, comprometimento e parceria, fornecendo uma assessoria de alta qualidade, pautados por princípios éticos, possui larga e solida expediência junto a administração pública, confirmados através de atestados de capacidade técnica.

Tais características podem ser contratadas pelo órgão ou entidade, pois que não se relacionam a detalhes irrelevantes, mas a recursos que podem ser decisivos para uma adequada atuação administrativa.

Assim, é possível e lícito que o objeto do interesse da Administração contratante recaia no conjunto de recursos oferecidos pela empresa **IRADSON ARAGÃO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA LTDA**, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação fundada no art. 74 inciso I da Lei nº 14.133/21

São João Batista (MA), 21 de março de 2025.

Sidiolândia Pereira Penha

Sidiolândia Pereira Penha

Assessora Especial da Presidência



Comissão de contratação

Fls. 124Rubrica S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA, vem apresentar a Justificativa de Preço acerca do presente processo administrativo que pretende contratar a empresa **IRADSON ARAGÃO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, mediante processo de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

Independentemente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, ela deverá aferir o valor praticado em contratações similares.

Trata-se de uma condição indispensável para assegurar a adequação e a vantajosidade da contratação. Logo, o fato de a contratação decorrer de dispensa ou de inexigibilidade de licitação não constitui razão para afastar esse dever.

Nessas situações, a justificativa do preço requer a demonstração de sua adequação levando em conta os valores praticados pelo contratado em outros contratos por ele mantidos. Desse modo, permite-se demonstrar que a condição de inexigibilidade não servirá para distorcer o preço praticado. Significa dizer: o valor cobrado da Administração contratante é equivalente ao praticado pelo contratado em ajustes firmados com outros contratantes.

Exatamente nesse sentido se forma a Orientação Normativa nº 17 da AGU — Advocacia Geral da União:

"a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos"

Com efeito, assim como concluiu a AGU em sua Orientação Normativa nº 17, entende-se que a justificativa do preço nas contratações por inexigibilidade de licitação requer a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados pela contratada em outros ajustes que contemplem o mesmo objeto ou objeto similar.

Sendo assim, da detida análise da documentação acostada pela proponente, sobretudo por meio da juntada de cópia de notas fiscais emitidas para outros contratantes, percebemos a equivalência entre o valor proposto e o valor pactuado com outros entes, tendo em vista que o objeto contratual é compatível com firmando, portanto, a justificativa de preço sugerido.

São João Batista/MA, 21 de março de 2025.

Sidiolândia Pereira Penha

Sidiolândia Pereira Penha
Assessora Especial da Presidência



Comissão de contratação

Fls. 125

Rubrica S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Despacho Administrativo

São João Batista (MA), 21 de março de 2025.

À Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal,

Para análise da contratação e elaboração da minuta do contrato.

Simião Ferreira Filho
Presidente da Câmara



Comissão de contratação

Fls. 126

Rubrica S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Processo Administrativo nº 011/2025

Interessado: Câmara Municipal de São João Batista

Assunto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA.**

Data: 24/03/2025

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO.
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
NATUREZA PREDOMINANTEMENTE
INTELECTUAL. INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. LEI Nº
14.133/2021

Trata o presente de manifestação técnico-jurídica acerca da possibilidade de **contratação de prestação de serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de São João Batista.**

Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, para fins do disposto no art. 53 da Lei 14.133/2021.

É o sucinto relatório, passo a opinar.

DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, consoante princípios e normas estabelecidas pelo art. 37, caput, e inciso XXI, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo licitatório. Assim, depreende-se que no ordenamento jurídico pátrio a regra é a licitação. Entretanto, em casos determinados, a legislação admite a contratação direta sem submissão ao processo licitatório (art. 37, inc. XXI, primeira parte, CF/88). Vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, oralidade, publicidade e eficiência e, também, aos seguintes:

(...) XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,



Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Por seu turno, as hipóteses de inexigibilidade, trazem absolutamente inviabilidade da competição, seja pela exclusividade do fornecedor, seja pela singularidade dos serviços técnicos, seja pela natureza artística ou pela consagração pública do indivíduo a ser contratado. Os serviços ou bens só podem ser fornecidos por determinada empresa ou indivíduo, dadas as suas características singulares.

Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se, para os propósitos deste parecer, a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com esboço no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Conforme ensina a doutrina, essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional ou empresa que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. É que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, que seja singular e que possua notória especialização.

DAS FORMALIDADES INERENTES À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Tendo-se delimitado que o objeto de análise do parecer é a hipótese discriminada no artigo 74, inc. III, alínea c, da Lei Federal n.º 14.133/21, registra-se que aludida situação de inexigibilidade, como qualquer outra, enseja a



Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

necessidade de observância das formalidades insculpidas no artigo 72 do mesmo diploma legal.

Nos termos do artigo 72 da Lei Federal n.º 14.133/21, o processo de inexigibilidade deverá conter: formalização da demanda, estimativa de despesa, parecer jurídico, recursos orçamentários, comprovação de requisitos de habilitação e qualificação, razão da escolha do contratado, justificativa do preço e autorização da autoridade competente.

Assim, orienta-se sejam observadas as prescrições do artigo 72 acima exaradas para fins de conferir eficácia à declaração de inexigibilidade de licitação para contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA PREVISTA NO ART. 74, INC. III, ALÍNEA "C" - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL - ASSESSORIAS OU CONSULTORIAS TÉCNICAS E AUDITORIAS FINANCEIRAS OU TRIBUTÁRIAS.

Além dos requisitos já elencados no tópico antecedente, a teor do artigo 74, inciso III, alínea C, da Lei 14.133/2021, vislumbra-se que a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, encontra-se condicionada ao preenchimento do seguinte requisito: I) possua notória especialização.

I. Da notória especialização do prestador dos serviços

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do inciso XIX, do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021:

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato"

Assim, no caso em comento, a contratação é baseada no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei n.º 14.133/2021, que trata da contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para fins de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.



Comissão de contratação

Fls. 129

Rubrica S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Desse modo, analisando os autos tem-se comprovada a notória especialização e a natureza dos serviços técnicos especializados, justificando a impossibilidade de competição.

A notória especialização não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Os serviços previstos na lei podem ser prestados por vários especialistas, ou seja, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração Pública, outros também podem dominá-la; no entanto, todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.

Quanto a necessidade de se demonstrar a singularidade trazemos a decisão da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia-Geral da União - AGU, através do Parecer n.º 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU, que entendeu pela "desnecessidade da singularidade para contratação do inciso III do artigo 74 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021", cuja ementa transcreve-se abaixo:

EMENTA: LEI 14.133, DE 2021. ART. 74, III. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. REQUISITOS. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO

Não se fala, em singularidade do serviço na medida que tantos outros profissionais poderiam prestá-lo, mas na exigência de comprovação de que, por força da confiança depositada em determinado prestador de serviço, apenas ele está apto a atender os anseios do ente público.

Constata-se, dessa forma, que a escolha do notório especialista não ficará adstrita ao arbítrio do gestor público. A motivação para sua escolha será indispensável e para tanto, a confiança depositada no prestador de serviço torna-se de extrema relevância, assim, enfatizamos, pois, que a empresa juntou Atestados de Capacidade Técnica.

Quanto a minuta do contrato vai junto a este Parecer e está em consonância com aos requisitos insculpidos no art. 92 da Lei de Licitações.

Assim, infere-se que a empresa IRADSON ARAGÃO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não há possibilidade de delimitar critérios que permita comparação/competição com outras assessorias existentes no mercado.

Pelo exposto, resta caracterizado o enquadramento do serviço a ser contratado como técnico especializado, com singularidade e notória especialização, podendo, pois,



Comissão de contratação

Fls. 130

Rubrica S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

ser contratado por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, alínea c, § 3 da Lei nº 14.133/21

DA HABILITAÇÃO

Da análise dos documentos de habilitação essa assessoria aprova, está de acordo com o necessário para esse tipo de contratação. A empresa IRADSON ARAGÃO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, apresentou documentos conforme solicitado na Carta Consulta.

CONCLUSÃO

Ressaltamos que o presente exame se limitou aos aspectos jurídicos, tomando por base exclusivamente os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo do gestor.

Verificamos que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade para a pretendida contratação.

É o Parecer, SMJ.

Remetam-se, os autos, a autoridade competente.

Auryellen Viegas Serra

OAB - 22920

Procuradora Jurídica da Câmara



Comissão de contratação

Fls. 131Rubrica S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO N° 011/2025
INEXIGIBILIDADE N° XX/2025
CONTRATO XX/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICÍPIO
DE SÃO JOÃO BATISTA-MA, E A PESSOA
JURÍDICA XXXXXXXX, PARA O FIM QUE
A SEGUIR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a Câmara Municipal de São João Batista, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 00.744.266/0001-49, situada na Rua Vespasiano Ramos, S/N - Centro, neste ato representada pelo Sr. Presidente da Câmara Simião Ferreira Filho, portador do CPF sob o N° 408.140.683-91 e RG sob o N° 033496022007-9, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro o escritório XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ N° XXXXX, com sede a XXXXXXXXXXXX, n° XXX, BAIRRO XXXX, CEP XXXXX, no MUNICÍPIO DE XXXXX-XX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo pelo(a) Senhor(a) XXXX, portador da cédula de identidade N° XXXXX e C.P.F N° XXXXXXXX, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n° 011/2025**, e o resultado final da Inexigibilidade **XX/2025**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente contrato, que se regará pela Lei N° 14.133/21, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Inexigibilidade N° XX/2025, devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara **municipal de São João Batista – MA** e a proposta da contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de São João Batista.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



Comissão de contratação

Fls. 132Rubrica S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

3.1. Pelos serviços executados a contratante pagará ao contratado o valor _____ (por extenso).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Prestação de serviços de Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de São João Batista-MA	Mês	12	R\$ 10.000,00	120.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 120.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços pactuados não sofrerão reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura por **até 12 (doze) meses**, admitida a prorrogação por igual e sucessivos períodos, na forma prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal dos serviços prestados.

6.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.1. o prazo de validade;

6.2.2. a data da emissão;

6.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.4. o período de prestação dos serviços;

6.2.5. o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias

cabíveis

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

(1)Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Comissão de contratação

Fls. 133

Rubrica 5

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

(2) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I}{6} \quad \frac{(6 / 100)}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos meios empregados;

d) Manter preposto, aceito pela Câmara Municipal de São João Batista/MA, durante todo período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário, conforme já disposto acima;

e) Informar ao Fiscal de Contratos da Câmara de São João Batista/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

f) Efetuar a prestação dos serviços nas condições e prazos estipulados;

g) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo, prontamente, a qualquer reclamação da Câmara do município de São João Batista;



Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

m) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

p) Permitir e facilitar a fiscalização efetuada pela Câmara do município de São João Batista, atendendo, prontamente, suas observações e exigências;

q) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Câmara de São João Batista/MA;

r) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

s) Assinar o Contrato, quando houver, e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

t) Substituir imediatamente, qualquer um dos integrantes da equipe de trabalho, em caso de falta, de execução dos serviços em desconformidade com o exigido e/ou se solicitado pela coordenação;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

a) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

b) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços



Comissão de contratação

Fls. 135

Rubrica S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- d) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, anotando e registrando as ocorrências;
- e) Não consentir que outrem execute o objeto sob responsabilidade da CONTRATADA;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato;
- g) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;
- h) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato;
- i) Efetuar a análise da nota fiscal enviada pela contratada, atestar em tempo hábil, e encaminhar para a realização do pagamento;
- j) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Câmara Municipal de São João Batista, especialmente designado, conforme o art.117 da Lei 14.133/21;
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo prestador de serviço, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados.
- l) Exigir da empresa, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas no Contrato;
- m) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- n) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4 A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155

9.5 A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.6 A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de



Comissão de contratação

Fls. 137

Rubrica S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara do município de São João Batista poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 166 a 168, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Câmara Municipal de São João Batista-MA.

11.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de São João Batista-MA e encaminhados à Comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 Poder Legislativo

01 01 Câmara Municipal de São João Batista

01.031.0332.2002.0000. Manutenção e Funcionamento dos Serviços Administrativos;

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Para recebimento do objeto serão obedecidas as regras dos artigos 140 da lei 14.133/21



Comissão de contratação

Fls 138

Rubrica 5

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da cidade de São João Batista - MA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João Batista-MA, XX de XXXXXXXX de 2025

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n°:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n°:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 05/2025-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA,
no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, III, "a" e art. 36, II, do
Regimento Interno,

RESOLVE

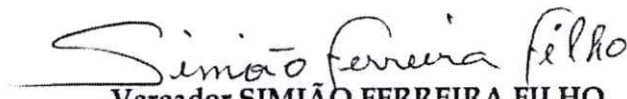
Art. 1º. Nomear o senhora **AURYELLEN VIEGAS SERRA**, OAB/MA
22920, para exercer a partir desta data o cargo de **Procurador Jurídico** da Câmara
Municipal de São João Batista/MA, em conformidade com o parágrafo único¹ do art.
94 da Lei Complementar Municipal nº 01/2016.

Art. 2º. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
JOÃO BATISTA, 02 de janeiro de 2025.**


Vereador SIMIÃO FERREIRA FILHO
Presidente
CPF 408.140.683-91

(¹) parágrafo único acrescido pelo art. 1º da Lei Complementar nº 01/2022



Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Comissão de contratação

Fls. 140

Rubrica S

DESPACHO

São João Batista – MA, 24 de março de 2025.

Ao Sr.
Simião Ferreira Filho
Presidente da Câmara

Encaminha-se a Vossa Senhoria os autos do processo nº 011/2025 de Inexigibilidade de Licitação, para Autorização.

Auryellen Viegas Serra

Auryellen Viegas Serra

OAB – 22920

Procuradora Jurídica da Câmara



Comissão de contratação

Fls 141

Rubrica S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA (Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

CONSIDERANDO os documentos habilitatórios apresentados, assim como proposta, com a especificação do objeto pretendido, nos termos do inciso III, alínea c, art. 74 da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que houve parecer jurídico favorável a contratação direta, conforme art. 53, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que na fase interna do procedimento foi comprovado que o valor cobrado é compatível com outras contratações similares realizadas, mantendo assim o valor de mercado ofertado pela empresa;

AUTORIZO a Inexigibilidade Nº 004/2025 para contratação da empresa **IRADSON ARAGÃO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA LTDA, inscrita no CNPJ: 43.205.358/0001-63, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Aziz Heluy, Condomínio Vila Lagoa, Torre Farol, Pato 701 - Ponta D'Areia - São Luis - MA. CEP: 65.077-657, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/2021 conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços de assessoria jurídica para a câmara municipal de São João Batista.**

A contratação terá seu valor global de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).**

São João Batista (MA), 26 de março de 2025.

Simião Ferreira Filho
Presidente da Câmara



Comissão de contratação

Fls. 142

Rubrica S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA (Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)
CONSIDERANDO os documentos habilitatórios apresentados, assim como proposta, com a especificação do objeto pretendido, nos termos do inciso III, alínea c, art. 74 da Lei 14.133/2021;
CONSIDERANDO que houve parecer jurídico favorável a contratação direta, conforme art. 53, da Lei 14.133/2021; **CONSIDERANDO** que na fase interna do procedimento foi comprovado que o valor cobrado é compatível com outras contratações similares realizadas, mantendo assim o valor de mercado ofertado pela empresa; **AUTORIZO** a Inexigibilidade Nº 004/2025 para contratação da empresa **IRADSON ARAGÃO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 43.205.358/0001-63, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Aziz Heluy, Condomínio Vila Lagoa, Torre Farol, Pato 701 - Ponta D'Areia - São Luis - MA. CEP: 65.077-657, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/2021 conforme processo administrativo Nº 011/2025, cujo objeto consiste na Prestação de serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de São João Batista. A contratação terá seu valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). São João Batista – MA, 26 de março de 2025. Simião Ferreira Filho - Presidente da Câmara.

Publicado em 26/03/2025 por afixação no vestibulo da Prefeitura Municipal de São João Batista (MA), em local de amplo e fácil acesso ao público (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc. IX); (Sij — 1ª Turma — REsp nº 105.232/CE — Rel. Min. Garcia Vieira — j. 15/09/97 — ac. um. — DJU de 20.10.97, seção 1, p. 52977).

QUINTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2025

SÃO JOÃO BATISTA/MA


DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA - MA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA (Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21) **CONSIDERANDO** os documentos habilitatórios apresentados, assim como proposta, com a especificação do objeto pretendido, nos termos do inciso III, alínea c, art. 74 da Lei 14.133/2021; **CONSIDERANDO** que houve parecer jurídico favorável a contratação direta, conforme art. 53, da Lei 14.133/2021; **CONSIDERANDO** que na fase interna do procedimento foi comprovado que o valor cobrado é compatível com outras contratações similares realizadas, mantendo assim o valor de mercado ofertado pela empresa; **AUTORIZO** a Inexigibilidade Nº 004/2025 para contratação da empresa **IRADSON ARAGÃO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 43.205.358/0001-63, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Aziz Heluy, Condomínio Vila Lagoa, Torre Farol, Apto 701 - Ponta D'Areia - São Luis - MA. CEP: 65.077-657, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/2021 conforme processo administrativo Nº 011/2025, cujo objeto consiste na Prestação de serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de São João Batista. A contratação terá seu valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). São João Batista - MA, 26 de março de 2025. Simião Ferreira Filho - Presidente da Câmara.

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº

 Portal Nacional de Contratações Públicas

004/2025



Entrar

Última atualização 27/03/2025

Local: São João do Carú/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE SAO JOAO BATISTA - CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 4565 - Câmara Municipal de São João Batista

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 27/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 00744266000149-1-000006/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Objeto:

Prestação de serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de São João Batista - MA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 120.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 120.000,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Prestação de serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de São João Batista - MA	1	R\$ 120.000,00

Exibir

5

1-1 de 1 itens

Página

1



< Voltar



É nascido pela Lei nº 14.133/21 o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o site eletrônico oficial destinado à divulgação contratada e obrigatória de todos os registros em sede de licitações e contratos administrativos celebrados e celebrando no Brasil.

Foi instituído Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um Colegiado deliberativo com suas atribuições e competências no Decreto nº 10.704 de 11 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologada pelos indicados a compor o Comitê Gestor.

A adequação, fidelização e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

[Minha conta](#) | [Sistema gestor gov.br](#)

[Minha conta](#) | [Sistema gestor gov.br](#)

[Minha conta](#) | [Sistema gestor gov.br](#)

Todos os direitos reservados. Informações detalhadas sobre a licença de uso.



Comissão de contratação

Fls. 146

Rubrica S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

GAB/ Presidente da Câmara, em 28/03/2025.

Encaminhe-se a Procuradoria Jurídica legislativa para elaboração do contrato.

Simião Ferreira Filho
Presidente da Câmara